


**Universidade Federal da Bahia - UFBA**  
**Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas**



Esta obra pertence ao acervo histórico da Faculdade de Medicina da Bahia, sob a guarda da Bibliotheca Gonçalo Moniz - Memória da Saúde Brasileira e foi digitalizada no Centro de Digitalização (CEDIG) do Programa de Pós-Graduação em História da UFBA através de um Acordo de Cooperação Técnico-Acadêmica, firmado entre a Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, a Faculdade de Medicina da Bahia e o Sistema Universitário de Bibliotecas da UFBA.

Coordenação Geral: Marcelo Lima  
Coordenação Técnica: Luis Borges

Abril de 2018

Contatos: [poshistro@ufba.br](mailto:poshistro@ufba.br) / [lab@ufba.br](mailto:lab@ufba.br)

EX-LIBRIS

BIBLIOTHECA GONÇALO MONIZ  
MEMÓRIA DA SAÚDE BRASILEIRA



5

FACULDADE DE MEDICINA DA BAHIA

07066

-----  
"XXXXXXXXXXXX"  
-----

07066

MEMORIA HISTORICA

DOS

FACTOS MAIS NOTAVES OCCORRIDOS NO ANNO DE 1911

APRESENTADA A CONGREGAÇÃO PELO DR. FORTUNATO AUGUSTO

DA SILVA JUNIOR

PROFESSOR ORDINARIO DE ANATOMIA MEDICO-CIRURGICA,

OPERAÇÕES E APPARELHOS.

.....



( Bahia--Anno de 1911 )

-- MEMORIA HISTORICA --

07066

Illustrados collegas,

A Congregação de 1 de Março de 1911, em cumprimento ao dispositivo expresso no Código do Ensino, N. 3890 de 1 de Janeiro de 1901, art. N. 208, dispensou-me a honrosa incumbência de relatar os principaes factos occorridos em nosso Instituto, no anno proximo passado.

Tenho por sobre os hombros o pêso esmagador d'esta responsabilidade, e, oxalá, possa desempenhar-me, sem desmerecer de todos vós. Se, porventura, não corresponder á vossa expectativa, conto, desde já, com a vossa indulgência, porquanto, da obscuridade, fizestes emergir o humilde professor, que ora vae occupar a vossa attenção.



-:: - ::-

A reforma de 5 de Abril, creando a Lei Organica do Ensino Superior e do Fundamental da Republica, sobrepesou de multiplos embarços a missão do relator da " Memoria Historica " .

Esperada, de ha muito, como elemento de ordem e remodelação, ella a nova Lei Organica, veio dividir as opiniões, despertando applausos e controversias.

Uma reforma que sahiu, ha pouco, e, ainda, a bem dizer, não passou pelo cadinho do tempo, sujeita, portanto, á nova regulamentação, como faculta o art. 138 da Lei Organica, pela qual teve de passar, quando a nossa Faculdade elaborou um projecto de modificação ao regulamento para ser submettido, alfim, a juizo supremo do Conselho Superior do Ensino, tal reforma, repito, não deve ser acoimada de improficua , sem que seja apreciada, através de um periodo de tempo mais ou menos longo, que lhe venha comprovar as vantagens ou lhe descarnar os defeitos.

Corrigindo-a e adaptando-a, pouco a pouco, o ensino se amoldará á nossa indole, ás nossas exigencias e necessidades compativeis com o nosso meio e progresso didactico .

O que não nos for permittido modificar, isto é , o que

a Lei Organica exara em seus dispositivos e se nos affigurar inconveniente e contrario ao seu progresso, ha o recurso de suggerir ao Conselho Superior, por intermedio dos nossos representantes, tudo quanto a experiencia nos ditar, em proveito do ensino medico.

Uma reforma cuja autonomia repousa nas Congregações, poderá conquistar o ideal que se deseja attingir, se o governo attender ás solicitações das mesmas e do Conselho, consentindo joeirar a lei basica e cercar os Institutos dos elementos de vida e resistencia.

Com taes concessões, as corporações congeneres poderão evolver-se no afanoso mourejar pela cultura scientifica da mocidade brasileira, que aspira o apostolado da medicina.

A Memoria Historica de 1911 dividi-a em tres partes:

- 1a.-- Dos factos occorridos e resolvidos pela Congregação;
- 2a.-- Dos cursos e seu desenvolvimento;
- 3a.-- Actos administrativos.

PRIMEIRA PARTE



ABERTURA E ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS

Os trabalhos da nossa Faculdade, iniciados em 1 de Março, de acôrdo com o art. 133 do Decreto N. 3890 de 1 de Janeiro de 1901, foram encerrados a 31 de Dezembro, conforme preceitua a Lei Organica do Ensino Superior; em 3 de Julho, porem, quando se discutia a organização dos regimentos internos, surge a proposta, infra, do professor Anselmo da Fonseca, que foi approvada, a qual veio dest'arte interrompê-la, até que o governo se pronunciasse a respeito.

" Proponho que a Congregação a vista do facto anomalo de ter sido dada, pelo Diario Officiale em 7 de Junho, nova edição da Lei de 5 de Abril que reformou o ensino, da qual aliás já ha 2a. edição, qualificada de correcta, tinha sido editada a 8 do dito mez de Abril e a vista da perplexidade que isto traz á suas deliberações, sem que deva ser olvidado o perigo de futuros conflictos de direitos e interesses, dê por suspensos os seus trabalhos de elaboração dos regimentos internos, e, por meio de seu digno Director, peça ao governo se digne declarar qual a edição definitiva da lei de que se trata, se a 2a. que se recommenda por se ter chamado de correcta ou a 3a. que foi publicada posteriormente e



que apresenta numerosas divergencias relativamente a outra."

Consultado o Exmo. Snr. Presidente do Conselho Superior do Ensino, em plena sessão, de I a IO de Agosto, pelo Snr. Director da Faculdade, responde que a lei em vigor era a de 5 de Abril, publicada no Diario Official de 8 do alludido mez.

Desapparecida a duvida que assaltara o espirito dos professores, cada qual, na medida de suas forças, se empenha em bem servir á causa da instrucção.

#### CONGREGAÇÃO E SUAS RESOLUÇÕES

No anno de 1911 realisaram-se 25 Congregações, mais ou menos prolongadas, segundo as exigencias da Lei Organica e do Regulamento das Faculdades, de 5 de Abril de 1911.

Foram tratados differentes assumptos, como vereis na descripção, ora feita, reduzidos a varios capitulos, que obedecem á concatenação dos factos.

Essas Congregações effectuaram-se nos dias I e 22 de Março; 24 de Abril; 16, 20, 26, 27, 29, e 30 de Maio; 7 e 9 de Junho; 3, 27 e 31 de Julho; 16 e 22 de Agosto; 20, 22 e 30 de Setembro; 25, 28, 29 e 30 de Novembro; 28 e 29

de Dezembro.

- I -

DIRECTORIA

Dirigia os destinos d'esta Faculdade o laborioso professor Augusto Cezar Vianna, com o criterio e elevação de vistas que todos lhe reconhecem, quando entra em vigor o decreto N. 8659 de 5 de Abril de 1911, que, no art. 21, institue a eleição para o cargo de Director; e, no art. 135, paragrapho unico, estabelece ser a mesma effectuada na primeira Congregação.

A 24 de Abril, quando se devia cumprir o dispositivo da lei, os professores Garcez Fróes e Pinto de Carvalho, desejando que os futuros professores, nomeados por força da recente reforma, tomassem parte na eleição, propõem, em Congregação, o seu adiamento, como se vê na indicação seguinte, que foi approvada:

" A Congregação da Faculdade de Medicina da Bahia, levando em consideração que ainda não foram nomeados os professores novos da Faculdade, resolve que, só depois de feitas taes nomeações, seja posto em execução o paragrapho unico do art. 135



da Lei Organica."

Em reunião de 16 de Maio, convocada especialmente para eger o Director do I biennio, depois de empossada a maioria dos novos professores nomeados, o professor Pinto de Carvalho apresenta, logo após a abertura da sessão, as seguintes propostas:

"1. Proponho que a congregação resolva sancionar a posse dos professores recém-nomeados, tomada ha dias perante o Dr. Augusto Vianna, que estava no cargo de Director, afim de que não haja duvida a respeito.---2. Proponho que o Dr. Augusto Vianna passe a Directoria ao mais velho dos professores presentes na actual sessão.---3. Proponho que seja suspensa a sessão de hoje, sendo marcada outra para o dia em que se encontrar na Bahia os professores recém-nomeados."

Estas propostas trouxeram discussão, fallando diversos professores, entre elles o Dr. Climerio de Oliveira, que apresenta esta outra, que foi approvada: " 1. Que a Congregação não tome conhecimento da Ia. proposta do professor Pinto de Carvalho, por se acharem os professores regularmente empossados. 2o. que continue o Director em seu logar.---3o. que continue a sessão da Congregação."

Nesta mesma occasião é lida uma carta do professor Fróes, explicativa do seu voto, que não fôra trazido pessoalmente por motivo de molestia, e uma outra do professor Deoclecinno Ramos, na qual declara não haver comparecido á respecti-

va sessão, visto a Lei Organica ser omissa em relação aos professores em disponibilidade, e, consequentemente, não saber se estes podiam ou não tomar parte em taes votações.

Annunciada a eleição para o cargo de novo Director, em obediencia á Lei Organica do Ensino, declara o professor Augusto Vianna, ainda Director por effeito da lei transacta, que ia procedel-a, conforme se acha prescripto nas lettras A-B-C-D do art. 24, sendo elle proprio o eleito, por 24 votos, maioria absoluta dos professores presentes, bem como empossado no dia immediato, com as formalidades prescriptas no art. 27.

O que foi e que tem sido, dahi até hoje, a sua fecunda administração, todos vós bem o sabeis.

Solicito em tudo quanto se relaciona com o ensino, tem o distincto collega se revelado digno do espinhoso cargo que occupa.

Tendo de tomar parte nos trabalhos do Conselho Superior do Ensino, em virtude de disposição do art. 12 da Lei Organica, foi, durante o seu impedimento, substituido pelo illustado mestre Dr. José Olympio de Azevedo, a quem competia a interinidade, visto ser o mais antigo dos seus pares presentes.



MEMORIA HISTORICA

Foi eleito, em Congregação de I de Março, para redigir a memoria historica do anno de 1911, como determina o art. 208 do decreto N. 3890 de I de Janeiro de 1901, o professor Fortunato Silva.

Na mesma occasião, convidado o professor Aurelio Viana para desobrigar-se desse mesmo compromisso, assumido no anno anterior, declara que motivos inteiramente alheios á sua vontade o levaram a retardar a apresentação da memoria historica.

Lida nas sessões de 25, 28 e 29 de Novembro de 1911e submittida a discussão no dia 30, sobre ella falaram alguns professores, sendo, afinal, unanimemente approvada, conforme consta da respectiva acta.

A referida memoria, excusado é dizer, pois bem conheceis o quilate do seu auctor, é um trabalho de real valor, elaborado com criterio e repleto de judiciosos conceitos.

E' mais um eloquente attestado da sua reconhecida illustração e elevada capacidade scientifica.

- III -

PROGRAMMA DOS CURSOS

Obedecendo ao dispositivo do Código do Ensino de 1901, anterior á Lei Organica, fez-se, com a maxima regularidade, a 1. de Março de 1911, a apresentação dos respectivos programmas para a orientação dos cursos lectivos.

Submettidos a juizo de uma commissão, como determina o art. 139 do Código do Ensino, composta dos professores Pacheco Mendes, Guilherme Rebello e Baptista dos Anjos, foram os mesmos approvados, em 22 de Março, com o parecer da alludida commissão, como preceitúa o art. 140.

A reforma de 5 de Abril, entre as modificações que trouxe, determina, relativamente a esta parte, uma nova orientação.

Devido ás cadeiras creadas, ás modificações de algumas e fusão de outras, resolve a Congregação, em data de 7 de Junho (approvado o art. 19 para o regimen de adaptação), que os professores dessas disciplinas apresentem, para cumprir a letra B- do art. 32 da Lei Organica, os seus programmas.

Entregues a uma commissão composta dos professores José Olympio, Carneiro de Campos e Freire de Carvalho, esta apresenta o respectivo parecer, que foi approved.

A 28 de Dezembro, em obediencia ao art. 40 da Lei Organica, os professores apresentam os programmas para os cursos do anno de 1912, sendo a commissão, encarregada de dar parecer, constituída dos professores Pedro Carrascosa, Oscar Freire e Prado Valladares.

- IV -

#### HORARIO DAS AULAS

Em sessão de 1 de Março, apresentado o horario das aulas para os cursos de Medicina, Pharmacia, Odontologia e Obstetricia, soffre elle algumas alterações, quer no curso de Clinica propedeutica do 3o. anno, que passou a ser complementar, em virtude de Aviso N. 417 de 18 de Fevereiro de 1911, do Exmo. Snr. Ministro do Interior, quer ainda nos cursos complementares requeridos pelos professores Pedro Carras-



cosa, Pacifico Pereira e Freire de Carvalho.

Satisfeitas as alterações propostas, foi approved, em 22 de Março.

Iniciados os cursos, vem a reforma de 5 de Abril, com as suas alterações radicaes, bem como o regimen de adaptação, que obriga novo ~~horario~~ horario, que foi approved a 7 de Junho.

- V -

### MATRICULAS

Matricularam-se no anno findo 706 alumnos, sendo ~~666~~ 663 no mez de Março, ainda no regimen do Codigo do Ensino (art. II6), e 43, em virtude de deliberação da Congregaço, para quem appellaram os alumnos, baseados na Lei Organica de 5 de Abril. Os matriculados foram 439 no curso medico; 93, no curso pharmaceutico; 161, no curso odontologico; 13 no curso obstetrico.

Em 20 de Maio, dos 43 alumnos acima, 33 dirigiram solicitações de matricula á Congregaço, as quaes, a pedido do pro-



fessor Pinto de Carvalho, ficaram sem despacho, até que a comissão composta dos professores Carneiro de Campos, Gonzalo Moniz e Couto Maia, sob a presidencia do Director, estudasse as questões e emittisse parecer, de acôrdo com o qual, lido, em 26 do alludido mez, a Congregação differe os requerimentos dos alumnos, Francisco de Assis Souza, Messias Teixeira da Rocha, Renato Maia Cunha, Lourival de Souza Monte, Luiz Gonzaga, Alexandre de Freitas, Elysio Gomes de Figueredo, Laudemiro de Souza Menezes, João Capristano da Motta, Homero de Oliveira Lima, Elyseu de Hollanda Montenegro, Io. Tenente da Armada Jayme da Silva Oliveira, Hèrophilo de Oliveira Freire, João Baptista Neves, João de Deus Castanhêde, Alfredo Ribeiro do Sacramento, Francisco Accioli Sobral, Sebastião de Queiroz Couto, Jayme de Rezende Rubim, Edmundo Dantas de Pimentel, Argemiro de Souza e Silva, Januario Pinto, D. Esther Guimarães, (alumnos de I a 22 do parecer), Oscar Mascarenhas (alumno n. 23 do parecer), José Vieira Peixoto (alumno n. 28 do parecer), João Evaristo da Silva (alumno n. 27 do parecer), José Ferreira Sobrinho, Ignacio de Siqueira Goês, Sabino Moniz Fiusa Junior, Luiz Antonio Moreira de Mendonça Filho e João Florencio Filho (alumnos ns. 29 a 33 do parecer.)

Aguardando a approvação do art. 17 do regimento interno, conforme proposta do professor Oscar Freire, fica adiada a petição dos alumnos, Pharmacsutico Joaquim Vargolino Freire,

pharmaceutico Elisier Machado e José Maria de Carvalho Mello, marcando-~~se~~ o praso de oito dias para a apresentação dos documentos, de acôrdo com a proposta do professor Pacifico Pereira (alumnos ns. 24 a 26 do parecer.)

Requerendo ainda matricula os alumnos Constantino José de Souza, Antonio Diniz Gonçalves Filho, Edmundo Dantas Pimentel e Januarío Pinto, foi-lhes concedida, em 7 de Junho, marcando-se-lhes, porem, o praso de 48 horas, para apresentação dos documentos legaes.

Em 9 de Julho, novos requerimentos de alumnos do 1o. anno são dirigidos á Congregação, que, por proposta do professor Pinto de Carvalho, approva a seguinte resolução: " A Congregação da Faculdade de Medicina da Bahia resolve autorizar o Director a conceder matriculas aos alumnos da primeira serie , que apresentarem seus requerimentos e papeis correspondentes até 10 do corrente, ás 2 horas da tarde, não sendo concedida matricula, em hypothese alguma, depois desse praso."

Em 31 de Julho, foi indeferida a petição do alumno do 2o. anno do curso medico--- Adalberto Azevedo do Sacramrnto.

- VI -

T A X A S

Para cumprir o disposto no parágrafo único do art. 135 da Lei Organica e mais o prescripto na 1a. e 2a. parte do art. 69 da dita lei, resolve a Congregação, em 16 de Maio e por proposta do professor Braz do Amaral, que o Dr. Director nomeie uma commissão, para apresentar um projecto sobre taxas a serem cobradas, a qual ficou constituída dos professores Anisio Circundes, Carlos de Freitas e Pinto de Carvalho, que, em 31 de Julho e 30 de Setembro o submete a votos, sendo approvado, conjunctamente, estabelecendo que as taxas a cobrar sejam:

" Taxa annual e por materia de frequencia, aos cursos , será cobrada em dois periodos, sendo o total de 30\$000- de exame preliminar 50\$000- de exame basico 100\$000- de exame final 150\$000- de exame basico dos cursos pharmaceutico, ~~ex~~ odontologico 50\$000- de exame final dos cursos pharmaceutico, odontologico e obstetrico 100\$000- de exame de admissãõ para



o curso medico 100\$000- Idem para o curso pharmaceutico 80\$000- Idem para o curso odontologico 60\$000- Idem para o curso obstetrico 50\$000-Idem annual de bibliotheca 2\$000.

Os profissionaes estrangeiros que pretendam reconhecer seus titulos ficam sujeitos ás mesmas taxas de exames estabelecidas para os alumnos.

Attestado de qualquer exame 6\$000.

As certidões pagarão 100 rs. por linha e mais 500 rs. por anno de busca.

Certificado do curso medico 200\$000,--do curso de pharmacia 150\$000, -- do curso odontologico 150\$000, -- do curso de obstetricia 100\$000.

A Faculdade além das taxas estabelecidas, cobrará es seguintes emolumentos: Titulo de docente livre- 150\$000; de assistente ou preparador- 100\$000, dos mesmos extra-numerarios 30\$000, de adjunto de preparador- 30\$000, de interno de clinica- 30\$000; de transferencia para outro qualquer estabelecimento de ensino- 50\$000.

Segunda via de caderneta ou programma- 10\$000.

Programma (1<sup>a</sup>. via)--1\$000.



- VII -

PREMIO DE VIAGEM

Em 1 de Março, lê o Snr. Dr. Secretario um officio do Exmo. Snr. Ministro da Justiça e Negocios do Interior, pedindo informações da remessa do relatorio a que era obrigado o ex-alumno laureado, Dr. Aristides Novis, conforme o art. 224 do Codigo do Ensino, no sentido de lhe ser paga a 2a. - prestação do premio que conquistara, de viagem á Europa.

O Dr. Director apresenta á Congregação o referido relatorio, sendo eleita uma commissão composta dos professores Pacifico Pereira, Deocleciano Ramos e Climeiro de Oliveira para dar parecer, a qual, em 22 de Março, faz a respectiva leitura do parecer favoravel ao candidato, sendo aquelle -  
approvedo.

Em 26 de Maio o Dr. Director apresenta o relatorio do ex-alumno laureado, Dr. João Ribeiro de Souza Vianna, que obteve premio de viagem á Europa, onde se acha, sendo eleita uma commissão composta dos professores Frederico de Castro Rebello,

Anisio de Carvalho e Gonçalo Moniz, a qual lê, em 29 de Maio, o seu parecer favoravel ao candidato, sendo approvedo.

Nesta mesma sessão, os professores Pacifico Pereira e Clementino Fraga, solicitaram permissão para que os relatorios fossem publicados na Gazeta Medica ou em outra qualquer imprensa scientifica, á vontade do auctor.

Approvada tão util e salutar resolução, pelos seus resultados praticos, foi publicado no Brazil Medico e tirado em folhetos o relatorio que o Dr. Aristides Novis apresentara.

Votada, pelo Congresso Federal, a verba necessaria para que fosse cumprido o premio de viagem á Europa ou á America, que conquistara o Dr. Oswaldo Ferreira Barbosa, o Exmo. Snr. Ministro do Interior determina ao Dr. Director que se lhe dessem as instrucções, de acôrdo com o art. 221 do Codigo do Ensino.

Levado esse facto ao conhecimento da Congregação de 28 de Dezembro, delega esta poderes ao Dr. Director .

-:- - :-

Sabiamente andava o Codigo do Ensino de 1901, quando, num dos seus dispositivos, premiava o alumno mais distincto, dentre os que concluïam a jornada academica, favorecendo-lhes os meios de se transportar, á Europa ou á America, para, nesses

luminosos nucleos scientificos, ampliarem os conhecimentos adquiridos na razão directa das suas aptidões e do proprio esforço revelado.

Penso que a Congregação deve manter tão util disposição da lei transacta, porque esta, sobre ser um estímulo aos que mourejam na lucta afanosa pelo saber, é a esperança latente que lhes enflora o futuro.

- VIII -

REVISTA DOS CURSOS

A Congregação, em 1. de Março, elege a commissão que deveria redigir a revista dos cursos, como prescreve o art. - 202 do Código do Ensino. Ella: Professores Guilherme Rebello, Deocleciano Ramos, Braz do Amaral, Pinto de Carvalho e Garcêz Fróes.

Em 30 de Setembro, no regimen, portanto, da Lei Organica, a Congregação, em consequencia da approvaçõ da proposta Oscar Freire, que dá á Revista nova orientação " de sorte a



tornal-a repositório de todos os trabalhos e estudos feitos", delega ao Dr. Director poderes para " nomear uma comissão para redigir a revista durante o prazo de dois annos e dar todas as providencias precisas."

Em virtude da authorisação supra, o Dr. Director resolve reorganisa-la nomeando para a comissão de redacção os professores Climeiro de Oliveira, Aurelio Vianna, Braz do Amaral, Mario Leal, Oscar Freire, e Clementino Fraga, sendo estes os termos da sua reorganisação:

" A Revista dos Cursos da Faculdade de Medicina da Bahia será destinada á publicação dos trabalhos scientificos dos membros do corpo docente e de <sup>seus</sup> auxiliares e de todos os documentos e informações capazes de dar idéa do desenvolvimento do ensino e dos estudos medicos na Bahia.

A redacção da Revista dos cursos incumbirá a uma comissão de 6 professores eleitos de dois em dois annos, na sessão da Congregaçáo a que se refere o art. 24 da Lei Organica, podendo ser reeleita.

A direcção da Revista dos cursos competirá ao Director da Faculdade, que se encarregará do quanto se relacione com a administração da mesma revista.

Um dos membros da comissão redactora será nomeado secretario, incumbindo-lhe; organizar de acôrdo com as decisões da comissão redactora, os numeros da Revista, submet-



tendo-os opportunamente a aprovação da mesma commissão, redigir a correspondencia, dirigir o serviço de permuta, visar os originaes acceitos pela commissão redactora e tel-os sob sua guarda, e fiscalisar a impressão dos numeros da Revista.

Cumpre a cada um dos redactores: fornecer artigos originaes, redigir e organizar a sessão da Revista que lhe for distribuida, dentro do praso fixado pela commissão, redigir os artigos e noticias que lhe forem indicados pela commissão, e reunir os dados referentes ao desenvolvimento do ensino na Faculdade.

A commissão redactora reunir-se-á ordinariamente, sob a presidencia do director, uma vez por mez.

Todos os trabalhos e artigos deverão ser submettidos á commissão redactora, só podendo ser publicado os que forem por ella acceitos.

A commissão redactora solicitará dos professores, docentes livres e auxiliares do ensino a remessa, pelo menos, do resumo de todos os estudos scientificos realizados nos laboratorios e nas clinicas da Faculdade e de uma resenha semestral dos trabalhos praticos, effectuados nos respectivos cursos, devendo desta resenha constar, não só o objecto das aulas praticas do semestre, como todas as verificações, experiencias e observações feitas na clinica ou no laboratorio durante o alludido prazo.

A Revista dos cursos será constituída pelas seguintes secções: -I- Trabalhos originaes " especialmente os praticos " do corpo docente. -II- Trabalhos feitos no laboratorio e clinicas da Faculdade. -III- Resumo e conclusões das monographias de valor apresentadas á Faculdade. -IV- Observações clinicas mais interessantes e notas sobre estudos de laboratorio. -V- Resenha dos trabalhos praticos realizados nos laboratorios e clinicas da Faculdade. -VI- Estatística clinica. -VII- Estudos e informações sobre o ensino medico e documentos concernentes á historia da Faculdade. - VIII - Summarios de lições, programmas e mais documentos que informem acerca do desenvolvimento do ensino na Faculdade. - IX - Publicações officiaes da Faculdade: A-- solução e actos da Congregação. B-- actos administrativos. - X - Noticiario , - XI - Bibliographia. - XII - Necrologia.

Além das secções enumeradas, a commissão poderá crear as que julgar necessarias.

As varias secções da Revista não serão tituladas, servindo apenas a enumeração anterior para orientar a organização de cada numero.

A Revista será publicada em um ou mais fasciculos por anno, a juizo da commissão.

A Revista estabelecerá permuta com as publicações scientificas constante da lista annualmente organizada pela commissão redactora, ouvido o bibliothecario da Faculdade.

Todas as obras, revistas e publicações outras recebidas em



permuta ou offerecidas a Revista serão entregues á bibliotheca da Faculdade, della não podendo ser retiradas por nenhum dos membros da commissão redactora.

O bibliothecario da Faculdade remetterá mensalmente á commissão redactora a lista das revistas e obras recebidas, afim de ser publicada.

Só serão analysadas na Revista as obras de que forem remettidos dois exemplares, devendo um ficar na bibliotheca e o outro pertencer ao redactor incumbido da noticia bibliographica.

O amanuense da bibliotheca auxiliará a commissão da Revista.

O director nomeará dois dos membros da commissão redactora para se incumbirem da organisação e da guarda do archivo scientifico da Faculdade.

A Revista publicará annualmente a relação dos alumnos que mais se distinguirem nos diversos cursos da Faculdade, sendo semelhante publicação considerada um premio escolar.

A assignatura annual da Revista e o preço de cada fasciculo serão fixados opportunamente pelo director, de acôrdo com a commissão redactora.

Cabe ao director escolher correspondentes para assignatura e vendagem da Revista e providenciar sobre o processo de cobrança a ser adoptado.

A commissão redactora decidirá por maioria de votos, sobre tudo quanto concernir á organisação e á redacção da Revista dos Cursos."



REPRESENTANTES DA FACULDADE NO CONSELHO SUPERIORDOENSINO

Alem do Snr. Dr. Director, que, pelo art. 12 da Lei Organica, é um dos membros do Conselho, a Congregação, em obediencia á letra - G do art. 60, elege, em 16 de Maio, o professor Pacifico Pereira, por grande maioria de votos (27), seu representante no Conselho Superior do Ensino.

Em 20 do mesmo mez o referido professor, agradecendo a prova de confiança e consideração que lhe prestaram os seus collegas, diz que-- " Apesar da sua declaração a muitos collegas de não acceitar a eleição para esse cargo, acceita e agradece a consideração que lhe prestaram os collegas, mas deve dizer que só devendo acompanhá-los por poucos mezes, poderia ser substituido, desde já, ou quando requeresse a sua aposentadoria." Então, o professor Anisio de Carvalho, interpretando os sentimentos dos seus collegas--" Affirma que o seu decanato continuará no seu posto de honra a prestar, com o seu alto saber e austeridade de character, valiosissi-

mos serviços a esta Faculdade, ainda mesmo quando aposentado".

Em 27 de Julho, foi lido um officio do professor Pacifico Pereira, solicitando dispensa, por doente, do cargo de representante.

A Congregação, accetando com profundo pezar o seu pedido, procede immediatamente á eleição, recahindo a escolha no professor Freire de Carvalho.

Os dois collegas desempenharam-se com brilho e competencia, havendo o professor Freire de Carvalho apresentado um relatorio, que se acha impresso, explicativo das resoluções tomadas.

- X -

#### ADAPTAÇÃO DA REFORMA AOS DIVERSOS CURSOS

Na interpretação dos arts. 98 do Regulamento das Faculdades de Medicina e 137 da Lei Organica, ambos de 5 de Abril, muitas foram as controversias com relação ao modo de ver de alguns membros da Congregação, sendo, então resolvido, em 16

de Maio, que o mesmo assumpto fosse confiado a uma commissão, que ficou assim constituída: professores Braz do Amaral, Oscar Freire, Pedro Carrascosa e Mario Leal, para estudal-o, apresentando, em 20 de Maio, o seu resultado, opinando pelo regimen de adaptação da reforma aos alumnos da 2a. serie em diante, resalvando certos direitos e prerogativas, que lhes conferia o Decreto N. 3890 de 1. de Janeiro de 1901.

Nem podia ser outra a interpretação do art. 137, em vista do modo pelo qual se acha redigido: "só se applica integralmente aos alumnos da primeira serie"; ora se é applicavel, in-totum, só aos alumnos da 1a. serie, é racional que o seja, parcialmente, aos da 2a. á 6a. serie.

A illustrada commissão procede a exposição de seu trabalho de considerações tão judiciosas, que não posso sopitar o prazer de transcrevel-as: "A commissão nomeada para organizar o projecto do regimento interno, convencida de que ha real necessidade e urgencia de serem desde já sujeitas a Congregação resoluções concernentes á execução immediata da reforma do ensino, afim de ser regularizada a situação actual dos cursos nesta Faculdade, portanto, de que é preciso sem demora dar a devida interpretação ao art. 98 do decreto n. 3661 de 5 de Abril de 1911; attendendo á perturbação que trará aos trabalhos escolares o funcionamento simultaneo de dois regimens de ensino completamente diversos e a impossibilidade material absoluta de entrarem já em execução os dispositivos da



Lei Organica e do novo regulamento, sendo, ao mesmo tempo, mantidas integras, para a maioria absoluta dos alumnos actuaes, todas as disposições da lei anterior; attendendo mais a que o art. 137 do decreto N. 3659 de 5 de Abril de 1911 visou apenas evitar lesão de direitos adquiridos, ou mesmo de perspectiva de direitos, e a que a suppressão, a fusão e a criação de cadeiras, bem como outras varias modificações no corpo docente e em seus auxiliares; tornam completamente impossivel outra resolução pratica que não seja o estabelecimento de um regimen de transição; attendendo ainda á incontestavel vantagem de ser permittido a todos os actuaes alumnos aperfeiçoarem a sua instrucção professional, estudando cadeiras recém-creadas de innegavel valor, sem maior onus para o Estado, que aproveitará, desde já, as luzes dos professores nomeados; e attendendo, finalmente a que é ao espirito da Lei Organica disporem as Congregações de mais amplo direito de orientar de maneira mais util, mais pratico e mais racional, de acôrdo as condições especiaes de cada caso, a delicada transição entre o regimen antigo e o que agora se installa julgou de seu dever propôr, como trabalho preliminar do regimento interno, o seguinte projecto de resolução."

Depois, segue-se o projecto que, por ser muito conhecido, deixo aqui de transcrever-o.

De factò, creando-se cadeiras novas, de palpitante necessidade, fôra bem justo que os respectivos professores,

para logo, leccionassem os alumnos sujeitos á adaptaçãõ.

Por fim, vem, á tona da discussãõ, em 27, 29 e 30 de Maio, o projecto que motivara debates e soffrera emendas , sendo aquelle e estas approvadas.

Em 3 de Julho, o professor Gonçalo Moniz e outros, em referencia ao projecto, dizem persistir ainda, em seu espirito, duvidas e divergencias sobre a sua adaptaçãõ aos alumnos da 2a. serie em diante, pelo que dirigem ao Dr. Director o seguinte pedido:

" Em vistas das duvidas e divergencias relativas á verdadeira interpretaçãõ de certos artigos da Lei Organica do ensino de 1911 e do respectivo regulamento, duvidas e divergencias que muito embaracam a justa applicaçãõ da mesma lei e regulamento, sendo entretanto, de urgente necessidade, a bem do regular funcionamento desta Faculdade e devida ministraçãõ do ensino, que sejam, quanto antes, dissipadas as alludidas duvidas, e, em virtude do principio de hermeneutica que o interprete por excellencia de uma lei, é o seu proprio autor, a interpretaçãõ authentica prevalecendo por natureza a toda e qualquer outra, propomos que seja feita , por intermedio do Snr. Dr. Director desta Faculdade ao Exmo. Ministro do Interior, uma consulta sobre os seguintes pontos, que importa bem especificados:

1o. A Lei Organica do ensino e os respectivos regulamentos só se applicam exclusivamente aos alumnos matriculados em 1911 nas primeiras series dos differentes cursos minis -



trados nas Faculdades superiores, não se podendo fazer applicação de nenhum dos seus artigos aos alumnos actualmente matriculados nas series superiores da 2a. a 6a.?

20. Os alumnos presentemente matriculados na 2a., 3a., 4a., 5a., e 6a. series deverão, pois, se assim fór, continuar a completar o seu curso em exacta conformidade com o código de ensino e regulamento de 1901?

30. Nesse caso, deverão ser leccionadas para esses alumnos da (2a. a 6a. series) as cadeiras suppressas pela nova reforma de ensino, ficando os professores, que eram lentes dessas cadeiras extinctas, obrigados, a fazer o ensino d'ellas enquanto houver alumnos que devam estudal-as e fazer exame das mesmas?

40. Ficam isentos da frequencia obrigatoria e do exame das cadeiras creadas pela reforma deste anno os alumnos matriculados na 2a., serie e seguintes?

50. Ou, ao contrario, a Lei Organica e o respectivo regulamento poderão ser parcialmente applicados aos alumnos da 2a. a 6a. series?

E sendo assim, qual a extensão dessa parcialidade, isto é, quaes os artigos que lhes serão applicaveis e quaes os <sup>que</sup> ~~que~~ podem sel-o?

Ou ficará, enfim, esse ponto, isto é a determinação do que será applicado aos alumnos das series superiores á primeira, inteiramente ao arbitrio das Congregações?

Sobre essa prerosta, informa o Sr. Dr. Director que, em 23 de Junho. communicara por officio ao Exmo. Sr. Ministro



do Interior, o regimen de adapatação instituido pela Congregaçãõ, achando, portanto, que se deve esperar a resposta do mesmo.

Em 16 de Agosto, foram lidos diversos telegrammas, transmittidos pelo Dr. Director, então no Rio de Janeiro, nos quaes communicava as resoluções tomadas pelo Conselho do Ensino. Em virtude, porem, da divergencia entre as informações telegraphicas e as actas publicadas no Diario Official, os professores Gonçalo Moniz e Pinto de Carvalho, discutindo-as e esclarecendo-as, acordam em apresentar a seguinte proposta, que foi afinal approvada: " Proponho que o Snr. Director interino telegrape, com urgencia, hoje mesmo, aos Snrs. representantes desta Faculdade no Conselho Superior do Ensino, pedindo-lhes que, com a maxima promptidão, communiquempor telegramma o finalmente resolvido no mesmo Conselho, especialmente ao que diz respeito ao regimen de ensino em vigor, esclarecendo se pode e deve continuar a ser posta em pratica a adaptação acceita por esta Faculdade para os cursos da 2a. serie em diante, ou se, ao contrario, devem estas series ser regidas pelo Codigo anterior á actual lei do ensino."

Em 22 de Agosto, é lido o telegramma do Dr. Director, em resposta á proposta supra, do seguinte teor: " Conselho Ensino sessão 9 corrente approvou unanimemente parecer commissão legislação, mantendo regimen adaptação creado respectivas Congregações somente applicavel alumnos 2a. serie em diante."

Depois o representante desta Faculdade, professor Freire

de Carvalho, expõe o que se passara nas varias sessões do Conselho do Ensino, terminando por affirmar ser a adaptação approvada.

- XI -

CURSOS LIVRES E LIVRE DOCENCIA

Em 1. de Março, requer á Congregação curso livre de anatomia descriptiva, firmado no art. 290 do Codigo do Ensino de 1901, o Snr. Dr. Antonio Ignacio de Menezes, sendo-lhe concedido.

Firmado ainda no mesmo artigo, mas não apresentando petição á primeira Congregação, como exige o art. 291, allegando molestia, requer, em 24 de Abril, permissão para dar curso livre de anatomia descriptiva e physiologia aos alumnos do 1o. anno do curso odontologico, o Snr. Dr. Felipe Alves da Costa.

Decretada, por essa occasião, a nova Lei Organica do Ensino Superior, que creou a livre docencia, a Congregação resolve, por proposta do professor Pacifico Pereira, adiar ●

deferimento deste pedido, até que a mesma se constituísse, de acôrdo com o novo regimen.

O Snr. Dr. Antonio Ignacio de Menezes que, no anno anterior, já encetára o curso livre de anatomia descriptiva, dirige, a 20 de Maio, uma petição á Congregação, em que declara achar-se prompto a satisfazer as exigencias da nova Lei, para o cargo de livre docencia, sendo, permittido ao peticionario que continuasse o curso livre, no corrente anno, como determina o Codigo, em virtude de direitos adquiridos, mas não como docente livre, para o que são precisos certos requisitos legais.

Em 3 de Julho, requer o Dr. Francisco Cardoso e Silva, preparador de microbiologia, livre docencia á cadeira de anatomia pathologica, independentemente de apresentação de trabalho original, como exige a Lei Organica no art. 44(a).

Os fundamentos em que se baseara o peticionario, foram no concurso feito para o logar de preparador de bacteriologia e anatomia pathologica, no longo tirocinio de 20 annos e no curso academico, no qual só obtevéra approvações distinctas.

A Congregação, porem, depois da discussão do assumpto, resolve adiar a solução.

Em 27 do mesmo mez, foram lidas as petições dos Snrs. Drs. Antonio Ignacio de Menezes, José Marques dos Reis Junior e



Luiz Antonio de Aguiar, requerendo a livre docencia, depois de haverem satisfeito as exigencias do art. 44 letra A-B-C.

Trava-se, então, largo debate sobre as respectivas provas, sendo, por fim, approvada esta proposta assignada pelos professores Anselmo da Fonseca, Garcez Fróes e Gonçalo Moniz: " Proponho que a Congregação encarregue aos seus representantes no Conselho Superior do Ensino, de apresentar as seguintes modificações, além de outras suggeridas pela discussão do assumpto no Conselho Superior do Ensino, no sentido de melhor garantir os interesses do ensino, relativamente ao provimento dos cargos de docentes livres:

1a.- Além das provas exigidas pela Lei Organica, uma dissertação oral, durante meia hora, sobre o assumpto determinado pela Congregação com 24 horas de antecedencia.

2a.- Um colloquio scientifico perante a Congregação e publico, entre o candidato a docencia livre e os membros da commissão examinadora, no sentido de apurar-se o valor scientifico do candidato, colloquio que versará tanto sobre a memoria impressa como sobre a dissertação oral."

Em seguida, obedecendo ao art. 45 da Lei Organica, são eleitas as commissões de professores para darem parecer sobre os trabalhos apresentados, ficando assim constituídas : Drs. Carneiro de Campos, Fortunato Silva e Affonso de Carvalho, para o trabalho do Dr. Antonio Ignacio de Menezes; Drs. Santos Pereira, Eduardo Moraes e Clodoaldo de Andrade, para

o trabalho do Dr. José Marques dos Reis Junior, e Drs. Anselmo da Fonseca, Baptista dos Anjos e Clementino Fraga, para o trabalho do Dr. Luiz Antonio de Aguiar.

Em 31 de Julho, lê-se um protesto do candidato á livre docencia o Dr. Luiz Antonio de Aguiar, contra o professor Anselmo da Fonseca, que lhe parece seu desaffecto, protesto que julgo inconveniente e sem base racional e justa.

A respeito falaram diversos professores, considerando-o desarrasoado e offensivo, opinando pela sua recusa.

O professor Fonseca pede excusa de membro da commissão, para, no character de mero professor, provar cabalmente não haver motivo serio para se lhe considerar suspeito.

Analysa o trabalho do Dr. Aguiar, com criterio e elevação de vista, provando, á sociedade, que o mesmo não é mais do que 2a. edição de um pequeno folheto, publicado em 1903, como instrucções aos clientes do candidato, ao qual intercalara, á guisa de prologo, algumas paginas outras, para, dest' arte, mais avolumal-o, deixando, porem, bem visivel o cuidado meticoloso do seu autor.

Depois, fala ainda o professor Pinto de Carvalho, apresentando esta proposta, que foi approvada: " Proponho que a Congregação resolva não tomar conhecimento do protesto do Dr. Luiz Aguiar; outrosim resolva não acceitar o pedido de demissão do Dr. Anselmo da Fonseca da commissão encarregada de dar parecer sobre o livro do mesmo candidato á livre docencia."

O professor Anselmo da Fonseca agradece a prova de confiança de seus collegas, conformando-se com o que ficou resolvido.

Não podia ser outro o alvitre tomado pela Congregação, pois nenhum de nós ignora o espirito de justiça, o criterio e a alta illustração, predicados pelos quaes se impõe, dentro e fóra desta Faculdade, o nome respeitavel do professor Fonseca.

Em 16 de Agosto lidas as petições dos candidatos á livre docencia, os Drs. José Marques dos Reis Junior e Luiz Antonio de Aguiar, nas quaes pediam desistencia do que, haviam solicitado, pela Congregação foi-lhes a mesma concedida.

O Director convida a commissão para lêr o parecer sobre o trabalho do Dr. Antonio Ignacio de Menezes.

Divergindo um dos membros da commissão do modo de pensar dos seus dois collegas, apresenta parecer, em separado, tambem lido em Congregação, combatendo, por fim, o professor Carneiro de Campos os conceitos do seu impugnador.

Procediã a votação, foi, o Dr. Antonio Ignacio de Menezes, investido nas funcções de livre docente.

-:: - ::-

A Congregação, julgando insufficiente a prova exigida na letra-- A --do art. 44 e no dispositivo expresso no art. 45



da Lei Organica, manifesta-se pela necessidade de mais uma arguição sobre o trabalho apresentado e de uma prova expositiva publica. Neste sentido, approva a proposta do professor Anselmo da Fonseca, solicitando do Governo, por intermedio do Conselho Superior do Ensino, as modificações já conhecidas.

Tem toda razão o modo de ver do professor Anselmo da Fonseca.

De facto, o livre docente, comquanto não exerça definitivamente o curso official, pode fazel-o transitoriamente, como preceitúa o paragrapho unico do art. 42. E, se assim é, como facilitar o seu ingresso em nosso gremio scientifico, sem fazel-o passar por umas tantas provas em que revele a sua aptidão ao magisterio, o que jamais se poderá obter em simples e tacitas publicações?

Verdade é que, em se tratando de candidatos, cujo tirocinio scientifico haja evoluído em nosso meio, o trabalho original será apenas o contrapeso á consciencia do juiz, que já lhes houver ~~se~~ prejulgado as aptidões.

O mesmo não se dará, entretanto, no caso de lhes ser desconhecido o candidato, que, portador de um trabalho de valôr, authenticico ou não, deveria, submettido a outras provas, confirmar ou não o exarado e reunido em livro.

A lei em vigôr, porém, dá mais liberdade á docencia, talvez porque, sendo, entre nós, uma creação nova, receiasse a

reducção da concorrência e, portanto, difficuldades futuras viessem embaraçar os provimentos dos cargos de professores extraordinarios ou mesmo de ordinarios.

Quiz, assim parece, estimular essa concorrência, confiante, porem, nos docentes que, em exercicio, possam se aprofundar nas disciplinas que preferiram, a exemplo dos seus collegas da Allemanha.

O docente allemão, que aspira um cargo effectivo, no ensino superior, investiga e observa, tudo envidando para que a attenção e o apreço venham premiar seus esforços e trabalhos scientificos.

O eminente mestre, o Conselheiro Virgilio Damasio, descrevendo, em seu relatorio, em 1886, a organização do ensino na Allemanha, mostra evidentemente, como o docente se illustra, com o fito de mais tarde obter um logar no ensino superior.

Ouçamol-o: " Encetando o magisterio superior, o docente visa, como é natural, o accesso a um logar de professor extraordinario no mais curto praso possível.

A lei marca-lhe o minimo de quatro annos consecutivos de exercicio. Como, porem, tal accesso não é de direito e sim-determinado, primeiramente, pelo merito sabido e provado do privat-docent, e, depois pelas necessidades da Faculdade á que pertence, envida elle todos os esforços para fazer saliente sua aptidão, e chamar sobre o seu ensino a attenção e

benevolencia, e por fim merecer o applauso do seu mundo , dos competentes para julgal-o, pelo menos, na Allemanha , e ( podendo ser ) tambem em paizes estrangeiros.

" Ao cabo de alguns annos, tendo conseguido tornar-se notavel e notado, e, o que é mais, tendo adquirido o habito e o methodo, e técnica, e o gosto tambem que nunca em sua vida ha de perder, de trabalhar como experimentador , de pesquisar, de descobrir de caminhar por si, de buscar - fazel-o sempre na vanguarda da sciencia, o Privat-docent - pode impetrar, e, n'essas condições, obterá facilmente, de sua Universidade a dignidade de professor extraordinario."

É concludente, pois, que o livre docente, entre nós, só conquiste a cathedra pelo trabalho assiduo, nem só nos cursos livres, como nas regencias officiaes, ce forma a recomendar-se, a impôr-se ás corporações scientificas, condição que deverá ser uma valiosa contribuição para, com outros requisitos de lei, attingir os seus ideaes.

A livre docencia, segundo penso, não é mais do que um estagio indispensavel, verdadeiro noviciado para o magisterio superior.



MODIFICAÇÕES AO ACTUAL REGULAMENTO

Autorizada a Congregação, em virtude dos termos contidos no art. 138 da Lei Organica, resolve, em 16 de Maio, aprovar uma proposta do professor Braz do Amaral, no sentido da nomeação de uma comissão que, estudando o actual regulamento, apresentasse as modificações que a experiencia e a pratica ditasse.

Então, o Dr. Director indica, para a alludida comissão, os professores Freire de Carvalho, Guilherme Rebello, Aurelio Vianna, Josino Cotias e Adeodato de Souza que, em 25 de Novembro, desobriga-se do dever imposto, apresentando um projecto, que já conhecemos.

Levado á discussão, em 28 e 29 de Dezembro, foram apresentadas diversas emendas, as quaes ficaram annexadas ao respectivo projecto, que foi approvedo.

As modificações propostas são de tangiveis necessidades, visto obedecerem á melhor orientação, á experiencia e á pratica, sem as quaes jamais colheremos os fructos sazonados do

nosso esforço.

Confio, pois, no Conselho Superior, que, estudando-as, approve-as, para que, no proximo anno lectivo, possam entrar em vigor.

- XIII -

INSTITUTO NINA RODRIGUES

Este Instituto, cuja fundação, em boa hora, foi lembrada, tendo os seus trabalhos de organização quasi concluidos, e, podendo, igualmente, prestar serviços inestimaveis ao Estado, o professor Oscar Freire propõe á Congregaçãõ, em 27 de Julho, o estabelecimento de um acôrdo entre a Faculdade e o Governo para o aproveitamento do mesmo nos exames medico-legaes, sendo a respectiva proposta approvada, e do seguinte teor: " Fica o Director da Faculdade autorizado a entrar em acôrdo com o Governo do Estado, para que todos os exames de toxicologia forense possam ser realizados nos laboratorios apropriados da Faculdade pelos professores de toxicologia e

chimica.

No acôrdo dever-se-á attender principalmente as seguintes bases:

A Faculdade obrigar-se-á : a incumbir os professores de toxicologia, chimica medica ou chimica analytica, segundo as conveniencias do exame e do ensino, a praticar os exames toxicologicos requisitados pela Repartiçãõ da Policia do Estado; - a fornecer todo material necessario aos referidos exames.

O Governo do Estado obrigar-se-á a indemnisar a Faculdade com as despesas feitas com reagentes e material outro , nos referidos exames, mediante uma subvençãõ annual ou pagamento parcial de taxas previamente estabelecidas em tabella annexa ao acôrdo; - a abonar uma gratificaçãõ aos professores que se incumbirem dessas pesquisas, não podendo, porã, essa gratificaçãõ exceder as quantias commumente arbitradas em casos semelhantes.

De commum acôrdo será organisada uma tabella de emolumentos dos peritos nas pesquisas toxicologicas.

Ficarãõ excluidas do novo acôrdo as pesquisas toxicologicas e communs que continuarãõ a ser executadas no Instituto Nina Rodrigues, na forma do acôrdo de 31 de Dezembro de 1907 .

Ficam creadas no instituto Medico-Legal Nina Rodrigues 5 logares de alumnos praticantes gratuitos, que deverãõ ser



providos pelo Director, mediante proposta do professor em exercicio. O professor deverá indicar ao Director da Faculdade o alumno praticante mais distincto, afim de ser incumbido, mediante gratificação paga pelo Estado, de auxiliar o serviço Medico-Legal."

Em 25 de Novembro, porem, approvedo o alludido acôrdo, a Congregação resolve, conforme proposta do professor Oscar Freire, que os professores ordinarios e extraordinario de Medicina-Legal, junctamente com o Dr. Director, organisem "o regimento interno do Instituto, pondo-o de acôrdo com a legislação Estadual a respeito e com as disposições da Lei Organica, do Regulamento e do regimen interno da Faculdade."

Isso feito, é elle inaugurado em 29 de Dezembro, com assistencia do Dr. Director, professores e autoridades do Estado, vindo assim prestar serviços reaes ao Estado e, mui particularmente, ao ensino, sob a direcção intelligente do professor extraordinario de Medicina-Legal, Dr. Oscar Freire.

A sua inauguração é uma justa homenagem á memoria d'aquelle infatigavel professor, que, em vida, não entibiu o animo, nem revelou um instante, se quer, a minima parcella de fraqueza, quando empenhado na organização do Instituto, que veio chamar-se Nina Rodrigues, para lhe perpetuar o nome, já em si, de reconhecido apostolo da sciencia.

EXAMES DE ADMISSÃO

Satisfazendo o disposto no art. 65 da Lei Organica, a Congregação, em 16 de Maio, resolve nomear uma comissão dos professores Braz do Amaral, Pedro Carrascosa, Alfredo de Magalhães, Oscar Freire e Mario Leal, para organizar um projecto sobre os alludidos exames, a qual, desempenhando-se, apresenta-o em 20 de Setembro, sendo discutido e approvedo, em redacção final, a 30 de Setembro.

Em sessão anterior á que approvara a redacção final, os professores Pinto de Carvalho e Oscar Freire, apresentam a seguinte moção:

"A Congregação da Faculdade de Medicina da Bahia, tendo em vista os seus creditos de estabelecimento scientifico, declara ter formulado as normas para exames de admissão, segundo as bases determinadas no art. 65 da Lei do Ensino em vigor, por não poder fugir ao dever de cumprir as leis do paiz, ás quaes ninguem se pode nem deve furtar; sem que, entretanto,

o facto de assim proceder deva ser interpretado como prova de sua confiança nos resultados praticos, do referido processo de exames, que julga ter fêdo profundamente o ensino secundario, com grave prejuizo para a instrucção da mocidade.

Fazendo a presente declaração, visa a Congregação ressaltar a responsabilidade propria, quanto a decadencia do ensino, que inevitavelmente decorrerá da applicação desse ponto da lei."

Approvada por grande maioria, embora com alguma discussão, fazem os professores Clementino Fraga, Braz do Amaral e Augusto Vianna declaração de voto em que, francamente, se revelam decididos sectarios dos exames de admissão, em intuitiva opposição ao modo de vêr do professor Anselmo da Fonseca, que votara contra todos os arts. do projecto dos referidos exames.

-:: - ::-

Duvidas serias assaltam o meu espirito, bem como o de alguns collegas, quanto aos resultados praticos de taes exames.

Parece voltar o antigo systema de exames de preparatorios, regimen que se foi sem deixar-nos resquicio de saudades, que, entretanto, era de optimas vantagens para os interessa-



dos e diplomados electricos; para tal regimen até, no Congresso Federal, de quando emquando, echoavam palavras de animação, votavam-se leis, dando-lhe injeção de vida e longevidade.

A impressão que tal regimen nos deixou, quando esta Faculdade tinha de fazel-o cumprir, foi a peor possível. Consultem-se as Memorias Historicas dos Drs. Jeronymo Sodré, Freitas, Demetro Tourinho e outros, e se nos deparará unidade de vistas no modo de apreciar e julgar, patenteando, á evidencia, os seus resultados negativos.

Bem possível será que, em começo, nenhum inconveniente se observe, porque, aos exames, concorrerão alumnos do curso gradual com os provindos do regimen gymnasial. Esgotada a turma dos estudantes que fizeram o curso seriado, voltar-se-á ao regimen dos preparatorios, bastando, não resta duvida, que cada estudante procure o professor de tal ou taes materias, para com elle adquirir o superficial para os exames, sendo, dest'arte, supplantado o ensino gradual, repetido e dosado, que tanto consubstancia o saber, de acôrdo com o desenvolvimento psychico e physico dos collegiaes.

Que nos reserva o futuro?

Aguardemos, que os factos hão de vir ~~confiar~~ taes assertos.

E' a organização gymnasial, como bem traçou o immortal

Benjamin Constant, no Decreto N. 891 de 8 de Novembro de 1890, a que melhor se adapta ao nosso meio; os seus resultados seriam outros, feitas as modificações dictadas pela experiencia.

A grita, de ha muito, levantada contra os gymnasios, não deveria ser levada á conta do regimen, mas, sim, dos favores dos nossos governos, que concediam, a granel, equiparações, sem se preocupar com sua decadencia.

Apologista, como sou, do regimen gymnasial, não me cansarei em repetir - é elle o melhor, uma vez adaptado ás condições do nosso progresso mental, gradativo, sem demasias.

Em 1904, em um relatorio, a respeito dos exames parcellosos de preparatorios, que apresentei ao benemerito Dr. José Joaquim Seabra, então Ministro do Interior, disse: " Passando, agora a fallar do regimen gymnasial, arrojo-me a preconisal-o e julgal-o mais consentaneo com o nosso meio e progresso, porque só elle poderá solidificar os estudos de humanidades, devendo, porem, ser ministrado pelo professor sem os tons acroamaticos, de modo que emancipe a mocidade dos sacrificios entibiantes e inglorios da memoria, maximé, de esmagadora sobrecarga intellectiva, que produz surmenage, provindo d'ahi o desanimo, a fadiga, o marasmo e, por fim, a justissima queixa, de muitos, senão de quasi todos contra semelhante regimen."

No mesmo anno, o então Director do Gymnasio Nacional, Dr. Castello Branco, assim se externa: " Os actuaes programmaes do gymnasio necessitam modificações, a tornal-os mais curtos, assim como melhor distribuição das materias do curso dos annos de estudo."

Como vemos, as falhas são ressaltantes no regimen gymnasial; isso, porem, não traz a sua condemnação, porque, acima de tudo, estão as vantagens do ensino gradativo, repetido e dosado, á medida do desenvolvimento do alumno.

Corrija-se um ou outro vicio do regimen; haja mais es-crupulo nas equiparações; funde-se, annexo ás Faculdades, um curso gymnasial completo, como propuzeram os Drs. Castão da Cunha, Azevedo Sodré e Alfredo Britto, nos projectos sobre a fundação de Universidades no Brazil, mantidos pela União, ou mesmo pelo Estado, obedecendo ao plano traçado pelo governo, ou melhor, em nossos dias, pelo Conselho Superior do Ensino; remodellem-se os programmaes, de forma a não trazerem atrophia intellectual; deem-se-lhes boa organização disciplinar; obrigue-se o estudo pratico das linguas primordiaes, como o francez, o allemão, o inglez e o italiano, de acôrdo com a carreira preferida, e a perspectiva será outra e trará resultados transcendentes.

Traria vantagens ao ensino a extincção do regimen gymna-



sial, substituindo este pelos exames de admissão, que parece serem um renascimento dos exames parcellados ? Não. Porventura na Allemanha e outros paizes, não está elle dando resultados proficuos?

Abandonar o ensino secundario, sem, ao menos, dar-lhe uma orientação official e hygienica, é um grande erro.

Ao governo é que incumbe zelar pela vida, desenvolvimento e educação gradativa da população escolar, por meio de um racional regimen de estudos e de uma fiscalização mais severa e escrupulosa.

Deixar que estudem, discricionariamente, com este ou aquelle professor, com o fito, apenas, de fazerem exames de admissão nos estabelecimentos de ensino superior, que preferirem, é dar livre curso ao analphabetismo, é anarchisar o ensino, é restringir a esphera do saber humano, é obedecer, finalmente, á grande lei biologica do menor esforço, que é a lei dos tardigrados.

PROFESSORES HONORARIOS

Justa foi a resolução da Congregação em 16 de Agosto , unanimemente approvada por proposta do professor Pirajá da Silva, conferindo o titulo de professor extraordinario honorario d'esta Faculdade ao illustre Dr. Juliano Moreira.

Não é extranho, ao nosso meio, o nome desse collega, que aqui collaborou connosco, quer como preparador de anatomia medico-cirurgica, quer ainda como substituto de clinica - psychiatrica e de molestias nervosas, logares conquistados, pelo estudo acurado e talento de escol, postos em evidencia em seus brilhantes concursos.

Deixando o nosso convivio, foi elle residir no Rio de Janeiro, onde, em pouco tempo, se impoz pelo saber e trabalhos scientificos publicados, que, em tão boa hora, inspiraram o Exmo. Snr. Ministro do Interior, de então, o benemerito Dr. José Joaquim Seabra, a convidal-o para o cargo de Di-

rector do Hospicio Nacional de Alienados, onde tem prestado serviços inestimaveis, reformando aquelle estabelecimento, de modo a equiparal-o aos demais adiantados paizes da Europa.

- XVI -

PETIÇÕES PARA EXAMES.

Requereram a Congregação, em 27, 31 de Julho e 30 de Setembro, permissão para exames, diversos alumnos, sendo indeferidas as respectivas petições.

Em 30 de Novembro, porem, á vista do parecer da commissão, resolve deferir as petições de - Alexandre Alves de Castilho, D. Benedicta Lima da Rocha Menezes, Elpheu de Mattos Telles, Saturnino de Abreu Memoria, José Agrippino Alustan, Amphion Costavesal, Jonathas de Abreu Benjamin e Paulo Americo de Santa Ritta, alumnos, de diversos cursos e series, que pediram fazer exame da disciplina que lhes faltava, em



Março de 1912; de--Eduardo Studart de Fonseca, alumno repente da Ia. serie, que pedia continuar os seus estudos pelo regimen anterior; de--Solano Netto, alumno da Ia. serie do curso medico, que pedira lhe fosse aproveitado o exame de historia natural, feito no curso pharmaceutico; de--Trasybulo de Miranda Santos, que pedira dispensa do attestado de frequencia e do exame da cadeira de physica, por tel-o feito na Ia. serie do curso pharmaceutico e, finalmente, dos alumnos da 5a. serie medica, que pediram dispensa do exame pratico da cadeira de therapeutica.

- XVII -

DOS EXAMES

Para a bõa marcha dos exames sujeitos á nova lei de 5 de Abril, a Congregação, em 29 de Novembro, approva, depois de discussão que suggerira diversas emendas o projecto de instrucção elaborado por esta commissão: os professores Braz do Amaral, Pedro Carrascosa, Alfredo de Magalhães, Oscar

Freire e Mario Leal.

Em 30 de Novembro, de acôrdo com as instrucções approvadas, a Congregação, em cumprimento do disposto na letra F- do art. 60 da Lei Organica, para os alumnos a exame da Ia. serie dos cursos de medicina, pharmacia, odontologia e obstetricia, e do art. 161 do decreto N. 3890 de 1. de Janeiro de 1901, para os alumnos das demais series, organisa as respectivas commissões examinadoras.

Na mesma sessão, os professores apresentam a relação dos pontos praticos, tudo de conformidade com o exarado no art. 10 das instrucções e no art. 59 do decreto N. 3902 de 12 de Janeiro de 1901.

Houve duas épocas de exames: em 2 de Março, como prescreve oCodigo do Ensino e o regulamento respectivo; em 1. de Dezembro, como determina a Lei Organica.

Houve, nos diversos annos do curso medico, 1203 inscripções, 1154 exames e 97 reprovações, que, divididas, dão a percentagem de 8,40%.

No curso de pharmacia, 239 inscripções, 189 exames, 62 reprovados dando a percentagem 32, 8%.

No curso odontologico, 537 inscripções, 480 exames, 99 reprovações, sendo a percentagem de 20,62%.

Em obstetricia, inscreveram-se apenas 10, não havendo

reprovações.

Das percentagens obtidas, vê-se, claramente, que o constante de menor numero de exames foi do curso de pharmaceutico, justamente aquelle em que a cifra de reprovações attingiu maior proporção.

- XVIII -

DO EXAME DE MEDICOS ESTRANGEIROS

Para obter certificado de sciencias medico-cirurgicas, apresentaram-se á Faculdade e foram approvados os seguintes medicos estrangeiros:

Dr. Nicolau Ferrante, diplomado pela Universidade de Napoles; Dr. Fritz Gofferje, diplomado pela Universidade de Munick; Dr. Francisco Finoschiaro, diplomado pela Universidade de Turim, e o Dr. Henrique Lindemberg, diplomado pela Universidade de Pensylvania.

O primeiro submetteu-se a exame, no mez de Março, de



conformidade com o decreto N. 3390 de 1. de Janeiro de 1901 e o decreto 3902 de 12 de Janeiro do mesmo anno; os demais, porem, tendo de prestar exames no mez de Dezembro findo, sujeitaram-se ao regimen da Lei Organica, decreto N. 8659 de 5 de Abril de 1911 e ao Regulamento decreto N. 8661, da mesma data e anno.

-:- - :-

Não posso passar indifferente por este Capitulo, sem fazer um ligeiro reparo á nossa Lei Organica, que, para dar livre pratica a esses profissionaes, apenas exige do candidato a apresentação do competente titulo ou diploma, acompanhado da respectiva taxa.

Sobre esse assumpto, o antigo Codigo do Ensino foi muito mais cauteloso e previdente no art. 227, que, além de exigir taes documentos, ainda os obriga a uma prova de identidade, medida de tão alto alcance.

Poder-se-á ou não dar o caso de profissionaes estrangeiros, habilitados, requererem exames e a estes se submeterem, com o latente intuito de obterem titulos, em proveito de outrem?

Essa hypothese será negativa com a exigencia da prova de identidade.

-:: - ::-

Ha ainda outro ponto que desperta commentarios. Quando uns profissionaes estrangeiros requerem exames de habitação, outros apenas solicitam do Exmo. Snr. Ministro do Interior licença para exercer a profissão medica, independentemente dos taes exames exigidos por lei.

Essa concessão vem, tacitamente, infringir a autonomia didactica dos institutos de ensino, como garante o art. 2<sup>o</sup> da Lei Organica, verdadeira antinomia entre elles e a alludida concessão em nome da liberdade professional.

Deixar que uns requeiram exames e passem pelos rigores dos mesmos e outros contem apenas com a licenciosa liberdade technica, não é justo, é inconsequente e até de resultados perigosos.

- XIX -

DAS THESES

Na Congregação de 30 de Novembro, foram eleitas as comissões examinadoras de theses; em 22 e 23 de Dezembro, effectuaram-se as respectivas defesas, com excepção de dois alumnos, que as fizeram em Março.

Compareceram á defesa 32 alumnos, inclusive os dois citados no periodo antecedente:

Foram approvadas com distincção (gráo 10)---	12
"          "          plenamente          ( " 9)---	14
"          "          "                      ( " 8)---	2
"          "          "                      ( " 7)---	1
"          "          "                      ( " 6)---	2
"          "          simplesmente         ( " 4)---	1



SEGUNDA PARTE

DOS CURSOS E SEU DESENVOLVIMENTO

Abertos os cursos em 1. de Abril, sob o regimen do Código do Ensino e regulamento complementar, encerraram-se , a 30 de Novembro, como preceitúa a Lei Organica do Ensino Superior.

Promulgada a nova lei do ensino, o professor Braz do Amaral, possuido de duvidas sobre a verificação da presença dos alumnos, alterada pela Lei Organica, solicita da Directoria uma Congregação, para resolver, não só sobre o alludido assumpto, como tambem sobre outras palpitantes necessidades.

Reunida esta, em 24 de Abril, depois de ouvidas as suas duvidas, resolve approvar o requerimento do mesmo professor, concebido nos termos abaixo exarados: " Requeiro que sejam cumpridas as disposições do novo regulamento nos cursos até se achar constituida a Congregação."

Em 28 de Dezembro, o mesmo e outros, afin de que, no proximo periodo, os professores extraordinarios que não fizessem cursos complementares dessem, porem, cursos parallelos, pro--

põem o seguinte:

" Propomos que a Congregação, no sentido de regularisar os trabalhos docentes e tornar extensivo aos alumnos matriculados antes de 1911, quanto possivel, a disposição da nova organização relativa á liberdade de escolha do professor pelo estudante e evitar que os actuaes professores extraordinarios se deshabituem da pratica docente , resolva:

1o. Os professores extraordinarios effectivos, que não se acharem na regencia de cursos complementares, serão incumbidos, sempre que for possivel, da regencia de cursos geraes parallellos aos dos professores ordinarios:

2o. Nas cadeiras leccionadas em mais de um curso, o professor extraordinario effectivo será obrigatoriamente incumbido de um delles:

3o. Aos alumnos matriculados antes de 1911 fica concedido o direito de escolher, sem pagamento de taxa alguma nova, qualquer dos cursos geraes das cadeiras da serie em que se acharem matriculados:

4o. Antes da abertura do 1o. periodo lectivo proximo, o director fará publicar a declaração de aos alumnos nas condições acima, é permittida a escolha entre os docentes officiaes, não lhe advindo nenhum prejuizo ou onus de qualquer natureza."



Esta proposta prende-me um pouco a attenção.

Dando a Lei Organica aos docentes extraordinarios obrigações prescriptas no art. 33- letra-A-C-, só um ou outro , entretanto, foi obrigado a cursos especiaes, ficando os demais em quasi absoluta inactividade, em prejuizo latente do magisterio.

É a reprodução do antigo regimen.

Ainda, agora, a excassez do tempo, absorvido pelo horario dos cursos ordinarios, constitue um entrave aos cursos complementares, quando, reflectidamente, não passa isso de motivo removivel, tanto mais quanto podem elles dar cursos parallellos, nos mesmos dias e mesmas horas, em salas differentes, ficando ao alumno a livre escolha deste ou daquelle professor.

O art. 62 da Lei Organica divide o curso lectivo em dois periodos: o primeiro foi quasi absorvido no estudo e adaptação da nova lei; o segundo foi applicado a marcha regular dos cursos, de forma a se poder cumprir o disposto no art. 70 da referida lei.

Não podendo ministrar noticia circunstanciada do desenvolvimento dado pelos professores aos respectivos cursos , dirigi-me por carta, de acôrdo com o art. 211 do Codice do Ensino, a todos os que professaram, no anno transacto. Bem

poucos, entretanto, foram os que attenderam ao meu appello, como vereis, e aos que o fizeram apresento o meu sincero - agradecimento.

Fis a carta endereçada aos Snrs. Professores:

Bahia, 16 de Fevereiro de 1912.

Illustrado collega.

Honrado pela Congregação de I. de Março para escrever a Memoria Historica do anno - transacto, e, firmado no art. 211 do Codigo do Ensino, que então nos regia, venho, confiado em vosso prestante auxilio, pedir-vos a fineza de me prestardes informações do occorrido em vossa cadeira, onde tão dignamente professais a sciencia.

Certo de que correspondereis ao meu appello, penhorado subscrevo-me'

Vosso collega e amigo

Fortunato Silva.

O illustrado professor de anatomia descriptiva teve a fineza de communicar-me o seguinte:

" Respondendo a carta em que me pede informações sobre o desenvolvimento que dei ao ensino da minha cadeira durante o anno que passou, pouco ou nada terei a dizer.

Tinha eu apenas explicado oito numeros do programma quando tive de suspender as lições em virtude de ter entrado em execução a Lei de 5 de Abril, que transferio o ensino de anatomia descriptiva do 1o. e 2o. annos para o 2o. e 3o.

Tendo a Congregação, no regimen de adaptação que adoptou, resolvido que os alumnos matriculados então no 2o. anno só estudassem essa disciplina depois de matriculados no 3o. e seguindo in-totum as determinações da referida Lei os matriculados no 1o. anno ficou, por falta de alumnos, suspenso o ensino da minha cadeira."

CADEIRA DE CLINICA OPHTALMOLOGICA

O seu proficiente professor, Dr. Santos Pereira, honra do magisterio superior, refere-me o seguinte:

"Em resposta a sua carta de 16 do corrente mez de Fevereiro -



reiro que me dirigeio, solicitando informações sobre o curso da cadeira de clinica ophtalmologica no anno transacto, tenho a communicar-lhe que obedeceu elle ao programma que procurei cumprir com a maior regularidade que me foi possível.

Cumpre declarar que de dia para dia cresceu o movimento no meu serviço clinico hospitalar e no ambulatorio anexo á este, procurando tirar disto as vantagens para o serviço da clinica que me está confiada.

O meu serviço precisa ainda de accommodação apropriada com mais largueza de logar para ficar melhor instalado; mas espero que com a bôa vontade e espirito de progresso e bom desejo que tem revelado a actual Provedoria da Santa Casa de Misericordia, de acôrdo com a Directoria desta Faculdade, este desiderato se realise.

A frequencia dos alumnos foi regular. São estas as informações que posso dar sobre a cadeira que dirijo."

CADEIRA DE CLINICA PEDIATRICA CIRURGICA E ORTHOPEDIA

O titular desta cadeira, o illustado Dr. Alfredo de Magalhães, teve a bondade de ministrar-me as seguintes informações.

" Nomeado professor ordinario desta cadeira, por decreto de 29 de Abril, tomei posse em 15 de Maio de 1911.

A reforma do " Ensino Superior e do Fundamental da Republica," decretada em 5 de Abril de 1911, desdobrou a Cadeira de Clinica Pediatrica (2a. secção), da qual era eu o lente substituto (por concurso) em duas partes, constituindo cadeiras differentes: Clinica pediatrica medica e Hygiene infantil, - Clinica pediatrica cirurgica e Orthopedia.

Como era de direito e de justiça fui nomeado professor de uma das duas, a de Clinica pediatrica cirurgica e Orthopedia.

A Congregação decidiu que o ensino das cadeiras novamente creadas fosse immediatamente iniciado e, de acôrdo com a resolução por ella approvada em 7 de Junho, apresentei na sessão immediata o programma para o respectivo curso.

Em meio das maiores difficuldades me coube a grande honra e satisfação de inaugurar o ensino official da Clinica pediatrica cirurgica e Orthopedia no Brasil.

Em meio das maiores difficuldades, digo eu, porque dispunha apenas de resolução e boa vontade.

Faltavam desde enfermarias e leitos até doentes, material cirurgico e Orthopedico.

Quando dispozemos de alguns leitos e chegaram os primeiros doentes tivemos de trabalhar sem material orthopedico, obtendo por emprestimo o material cirurgico de uma das cadeiras de clinica cirurgica, em uma pessima enfermeira onde se encontravam reunidos creanças e adultos (mulheres), sendo estes de molestias diversas, algumas até contagiosas (ophtalmias, sarnas, erysipela, e até um caso de tetano).

Não obstante, não nos faltaram trabalhos e alguns casos importantes poderam ser apresentados e tratados. Na falta de aparelhos orthopedicos mechanicos fizemos tudo quanto nos foi possivel com os aparelhos gessados.

Apezar das más condições hygienicas da enfermaria na qual trabalhamos, tivemos o prazer de não se registrar um só obito.

Fativeram aos nossos cuidados, alem dos doentes hospitalizados, alguns do serviço ambulatorio.

Commigo trabalharam sempre, além do assistente e um interno, dois alumnos que serviram gratuitamente, com os quaes institui um aspirantado de internato.

Dois estudantes da 5a. serie, dos mais assiduos ao trabalho, fizeram exame desta clinica no fin do anno.



tenho a honra de dirigir, passo a ministrar-lhes as seguintes informações:

Tomei posse da cadeira no dia 31 de Maio do anno proximo findo. Dessa data até o encerramento dos cursos, no segundo periodo lectivo, praticaram-se os seguintes trabalhos, constantes do competente livro de registro.

Dentaduras de vulcanite.....	137
"    de ouro e vulcanite.....	3
"    "    "    .....	3
Pvots.....	20
Corôas de ouro.....	21
Bridjes-worh.....	16
Restaurações a ouro.....	3
"    "    cimento.....	2

-----  
-----  
205--peças.

As avulsões dentarias e as obturações são praticadas no gabinete de clinica odontologica.

Em falta, o gabinete, de alguns utensilios concernentes, nem só á applicação dos aparelhos orthodonticos, como á pratica da porcelanoplastia, justifica-se a ausencia destes trabalhos, na lista que agora lhe transmitto.

Espero, este anno, tornar mais completa a relação supra, com a chegada do pedido que virá preencher as lacunas do ma-

terial prothetico.

Fiz, entretanto, uma serie de conferencias sobre estes importantes assumptos, pondo em funcção os fornos electricos, para o que solicitei uma tomada de corrente.

O curso, frequentado por 50 alumnos matriculados, nada deixou a desejar quanto á ordem, regularidade e disciplina, em que se esteia o progresso do ensino."

CADEIRA DE ANATOMIA MEDICO-CIRURGICA,

OPERAÇÕES E APPARELHOS

Quanto a esta, que me compete, formulei um programma que pudesse harmonisar as diversas partes da disciplina.

O curso funcionou com regularidade, no 2o. semestre, por motivos que são bem conhecidos.

A fusão da cadeira de Anatomia medico-cirurgica com a de Operações e Apparelhos, ao meu modo de pensar, veio, inquestionavelmente, difficulter o ensino.

Ninguem ignora a amplitude, por que tem passado a parte operatoria.

Esta evolue, dia a dia, requisitando, portanto, maior tempo e esforço para as demonstrações que precisam ser realizadas no cadaver.

Junte-se a estas difficuldades o estudo da cadeira de anatomia medico-cirurgica, que tambem requer tempo para as demonstrações praticas, e se verá com quanto embaraço lutará o professor para cumprir um programma longo, resultante da fusão de duas cadeiras.

É este o meu fragil modo de pensar, o qual deixou o juizo e criterio dos meus <sup>illustrados</sup> collegas de Congregação.

#### CURSOS PRIVADOS

Foram, em 9 de Junho, concedidos cursos privados, como faculta o art. 16 do decreto N. 8661 de 5 de Abril, ao professor Affonso de Carvalho (1o.), curso de anatomia descriptiva, primeira parte; (2o.) curso de anatomia descriptiva, segunda parte; (3o.) curso de anatomia medico-cirurgica; (4o.) curso de anatomia descriptiva, para o 1o. anno de odontologia; (5o.) curso de anatomia descriptiva e topographica,



para o 1o. anno de obstetricia; ao professor Diniz Gonçalves, 1o, curso de anatomia descriptiva e topographica da cabeça, aos alumnos do curso odontologico; (2o.) curso de anatomia descriptiva, aos alumnos do curso medico; ao professor Garcêz Fróes (1o.) curso de clinica propedeutica introductory ao estudo da clinica medica; (2o.) curso de dermatologia clinica; (3o.) curso de roentgenodiagnostico; ao professor Egas Moniz, curso de historia natural medica, com desenvolvimento de parasitologia, para o curso medico e o pharmaceutico; ao professor Clementino Fraga, curso de clinica propedeutica, conforme requereram á Congregação; dentre elles, porem, apenas entrou em gozo desta concessão o primeiro professor.

TERCEIRA PARTE

VISITA PRESIDENCIAL

No dia 18 de Julho, foi a nossa Faculdade honrada com a visita do Exmo. Snr. Marechal Hermes Rodrigues da Fonseca, Presidente da Republica, e do Exmo. Snr. Dr. José Joaquim Seabra, Ministro da Viação e Obras Publicas.

A distincta comitiva que os acompanhara, composta da classe militar, representantes do Congresso Federal e da Imprensa, foi recebida pela Congregação e conduzida ao salão nobre, onde, em sessão solenne, fez-se ouvir o Snr. Director, professor Augusto Vianna, que, em bonita allocução, saudou, em nome de seus pares, os illustres hospedes.

Agradecendo, o Exmo. Snr. Presidente da Republica manifesta toda a sua admiração pelos crescentes progressos do nosso grandioso templo scientifico, hypothecando todo o seu concurso em prol do ensino superior do Paiz.

Foi, pelo Snr. Dr. Secretario, lavrada uma acta especial e assignada pelo Exmo. Snr. Presidente da Republica, Ministro da Viação e professores presentes, e, em seguida, suspenso a sessão.



Foram percorridos os diversos gabinetes e laboratorios da Faculdade, que, numa disposiçãõ irreprehensivel, deixaram a mais agradavel impressãõ no espirito dos dignos visitantes.

“ Acta commemorativa da visita do Exoellentissimo Senhor Marechal Hermes Fodrighes da Fonseca, Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil á Faculdade de Medicina da Bahia.

Aos dezoito dias do mez de Julho do anno de mil novecentos e onze, em sessãõ solenne e pública da Congregaçãõ da Faculdade de Medicina da Bahia, foi recebido com as honras do seu alto cargo o Exoellentissimo Senhor Marechal Hermes Fodrighes da Fonseca, Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, sendo saudado pelo Senhor Director, Doutor Augusto Cezar Vianna, em nome da Faculdade, que agradece á Sua Exoellencia a visita com que se dignara honrar este Instituto de Instruqãõ Superior.

E, para constar eu, Doutor Menandro dos Reis Meirelles, Secretario da Faculdade, lavrei esta acta que assignam o Exoellentissimo Senhor Presidente da Republica, <sup>membros</sup> os da sua casa civil e militar, o Exmo. Senhor Ministro da Viaçãõ, Representantes da Naçãõ, Auctoridades, Dr. Director, corpo docente e mais pessoas presentes.”

PROFESSORES EM DISPONIBILIDADE

---

Em virtude do decreto N. 3890 de 1. de Janeiro de 1901, que supprimira duas cadeiras, deixando, portanto, em disponibilidade, os Drs. Sebastião Cardoso, lente de química analytical, e João Evangelista de Castro Cerqueira, lente de química organica, a nova Lei Organica de 5 de Abril de 1911, põe, em disponibilidade, mais dois outros professores. Rodrigues Lorea, lente de Historia Natural, e Deocleciano Ramos, lente de Obstetricia.

- :: - :: -

Ha aqui uma ligeira observação, posto que curiosa, com relação ás duas cadeiras - é de historia natural medica, que foi conservada e era então exercida pelo Dr. José Rodrigues da Costa Dorea e - é de química analytical, que, ultimamente, foi creada, sendo, entretanto, até 1901, exercida pelo Dr. Sebastião Cardoso.

É obvio que esta ultima fosse preerchida pelo professor em disponibilidade e que, na outra, fosse mantido o professor, que já a exercêra.

Taes nomeações concorreram para que, na cadeira de Historia Natural, haja tres professores, sendo um em disponibilidade, outro ordinario em exercicio e mais outro extraordinario.

Na cadeira de Chimica Analytica, ao em vez de ser aproveitado o seu respectivo titular, em disponibilidade, passou a mesma a ser exercida por um professor extraordinario.

#### NOMEAÇÕES E POSSES DE PROFESSORES

De conformidade com a Lei Organica, art. 136, teve o governo de fazer novas nomeações, em virtude da criação de diversas cadeiras.

Em outras, porém, em consequencia de seu descobrimento, junção e alteração de nomes, o governo emittiu novos decretos, nomeando os professores já existentes, bem assim os substitutos, conforme o disposto no art. 132 da mesma lei, as



ordinario de clinica pediatria cirurgica e orthopedia, substituto da 9a. secção; Frederico de Castro Rebello professor ordinario de clinica pediatria medica e hygiene infantil, cathedratico de clinica pediatria; Carlos de Freitas professor ordinario de clinica cirurgica, cathedratico de anatomia medico-cirurgica; João Martins da Silva professor extraordinario de physica medica, os quaes tomaram posse em 15 de Maio.

Ainda, por decreto de 29 de Abril, foram nomeados o Dr. Antonio do Prado Valladares professor extraordinario de pathologia geral, que tomou posse no dia 18 de Maio; o Dr. Antonio Pacifico Pereira professor ordinario de anatomia microscopica, cathedratico de histologia, que tomou posse a 20 de Maio; o Dr. Augusto Cezar Vianna professor ordinario de microscopia, cathedratico de bacteriologia, que tomou posse a 20 de Maio; o Dr. João Americo Carcez Fróes professor ordinario de clinica medica, cathedratico de clinica propedeutica; o Dr. José Eduardo Freire de Carvalho Filho professor ordinario de therapeutica (clinica e experimental), cathedratico de therapeutica; o Dr. Luiz Pinto de Carvalho professor ordinario de clinica psychiatrica e de molestias nervosas, cathedratico da mesma disciplina; o Dr. Fortunato Augusto da Sil-

va Junior professor ordinario de anatomia medico-cirurgica, operações e aparelhos, cathedratico de operações e aparelhos, que tomaram posse em 22 de Maio.

Por decreto de 4 de Maio, foram nomeados o Dr. Adriano dos Reis Gordilho professor extraordinario de anatomia microscopica, assistente de clinica medica, que tomou posse em 10 do mesmo mez; o Dr. Menandro dos Reis Meirelles Filho professor extraordinario de clinica obstetrica e gynecologica; o Dr. Augusto do Couto Maia professor extraordinario de microbiologia; o Dr. Pedro Luiz Celestino professor extraordinario de chimica medica, substituto da 3a. secção; o Dr. Julio Sergio Palma professor extraordinario de anatomia e histologia pathologicas, substituto da 2a. secção; o Dr. Frederico de Castro Rebello Kock professor extraordinario de therapeutica (clinica e experimental), assistente de clinica pediatrica; o Dr. Egas Muniz Barretto de Aragão professor extraordinario de historia natural medica e parasitologia; o Dr. Eduardo Piniz Goncalves professor extraordinario de anatomia medico-cirurgica, operações e aparelhos, preparador de anatomia descriptiva; o Dr. Eduardo Rodrigues de Moraes -- professor ordinario de clinica oto-rhino-laryngologica; e Dr. Joaquim Climerio Dantas Biço professor extraordinario de phy-

siologia, preparador da mesma cadeira; o Sr. José Adeodato de Souza professor ordinario de clinica gynecologica, substituto da 3a. secção; o Sr. Antonio do Amaral Ferrão Muniz professor extraordinario de chimica analytica e industrial, os quaes tomaram posse em 15 de Maio; o Sr. Augusto Pirajá da Silva professor ordinario de historia natural medica e parasitologia, assistente de clinica medica, que tomou posse em 18 do citado mez.

#### NOMEAÇÕES DE AUXILIARES DO ENSINO

As alterações e creações feitas trouxeram augmento de auxiliares do ensino, indicados pelos respectivos professores, segundo o disposto na -- p -- do art. 32 da Lei Organica.

Tomaram posse de seus cargos, em 29 de Maio, para os quaes foram nomeados, por portaria da Directoria, na mesma data, os Drs. Fernando Salazar da Veiga Pessoa, de preparador de anatomia descriptiva; Antonio Ribeiro Conçalves Bastos, de preparador de physiologia; Dario Peixoto, de assis-



tente de clinica medica; Agripino Barbosa Junior, de assistente de clinica medica; Raphael Martins Paggi, de assistente de clinica pediatrica medica e hygiene infantil; Arthur Cotias, de preparador de medicina legal e toxicologia e o Pharmaceutico Mario Falção, de preparador de pharmacologia.

Em 30 de Maio, foi nomeado o Dr. Aristides Novis preparador de prothese dentaria, tomando posse na mesma data.

Em 1, 5, 9, 12, 14, 19 e 21 de Junho foram nomeados os Drs. João Dias Tavares assistente de clinica obstetrica, Manoel Luiz Vieira Lima e Julio Soares do Pinho assistentes de clinica medica, Aristides Pereira Maltez assistente de clinica gynecologica, Joaquim Martagão Gesteira assistente de clinica pediatrica cirurgica e orthopedia, Durvaltercio Polivar de Aguiar assistente de clinica medica, Eduardo Vidal da Cunha assistente de clinica psychiatrica e molestias nervosas, José Olympio da Silva assistente de clinica medica, Mario Cardoso de Cerqueira assistente de clinica oto-rhino-laryngologica, Durval Tavares da Gama assistente de clinica cirurgica, Manoel Freire dos Santos assistente de clinica cirurgica, Elycio de Moura Medrado preparador de anatomia medico-cirurgica, operações e aparelhos e o Pharmaceutico Philippe Wanderley de Araujo Pinho preparador de physica medica, os quaes tomaram posse na mesma data.

Em 4 de Agosto, foi nomeado o Pharmaceutico Arnaldo Muniz Silvano preparador de chimica analytica e industrial, tomando posse na mesma data.

Em 23, 27 e 28 de Outubro, empossados nos mesmos dias, foram nomeados os Drs. Alcides Torres assistente interino de clinica cirurgica, Antonio Pereira da Silva Moacy assistente gratuito de clinica ophthalmologica e Antonio Ignacio de Menezes preparador gratuito de anatomia e histologia pathologicas,

Em 4 e 9 de Novembro, foram nomeados os Drs. David Fernandes Goncalves Bastos assistente interino de clinica otorhino-laryngologica e Arthur Xavier da Costa assistente de clinica psychiatrica e molestias nervosas, os quaes tomaram posse nas mesmas datas.

Foram nomeados internos, das diversas clinicas, os seguintes alumnos: Eurico Hamilton Ferreira do Amaral, de clinica cirurgica, em 19 de Maio, tomando posse a 20; Joaquim Novaes da Silva, de clinica gynecologica, em 22 de Maio, empossando-se no mesmo dia; mais os alumnos Carlos Castro Borges, de clinica cirurgica e Armando de Campos Gordilho, de clinica pediatrica cirurgica e orthopedia, ambos em 12 de Junho, empossados na mesma data; Arthur de Sá Cavalcante d'

Albuquerque Filho, de clinica ophtalmologica, em 20 de Junho, empossado no mesmo dia; Armando de Campos Pereira, de clinica psychiatrica e molestias nervosas e Carlos Alberto de Freitas, de clinica cirurgica, o primeiro em 14 de Setembro e o segundo em 19, empossando-se ambos nas datas acima; Zacharias de Oliveira Bahia, de clinica medica, segundo a portaria da Directoria de 5 de Outubro, o qual tomou posse na mesma data; Murillo Celestino dos Santos, de clinica medica, tomando posse em 3 de Novembro; Theobaldo Pondé de Mendonça, de clinica cirurgica, empossado em 4 de Novembro; Francisco Soares Senna e Manoel Cezar de Góes Monteiro, de clinica ophtalmologica, em 1 e 2 de Dezembro, empossados nas mesmas datas; Aloysio de Paiva Lima, de clinica pediatri- ca medica e hygiene infantil, em 22 de Dezembro; Francisco Affonso de Araujo e Eusebio da Costa Teixeira, de clinica oba- tetrica, em 23 de Dezembro, que tomaram posse nas referidas datas.

EXONERAÇÕES



Em virtude das novas nomeações, deixaram os cargos que occupavam anteriormente, os seguintes professores, bem assim os preparadores e assistentes.

Em 10 de Maio o Dr. Pedro de Luz Carrascosa foi exonerado do lugar de substituto da 7a. secção e o Dr. Adriano dos Reis Cordilho, do lugar de assistente da 2a. cadeira de clinica medica; em 15 de Maio, o Dr. Frederico de Castro Rebello, de lente de clinica pediatrica; o Dr. Carlos de Freitas, de lente de anatomia medico-cirurgica; o Dr. Manoel José de Araujo, de vice director da Faculdade; o Dr. Alfredo Ferreira de Magalhães, de substituto da 9a. secção; o Dr. José Adeodato de Sousa, de substituto da 8a. secção; o Dr. Conçalo Muniz Sodré de Aragão, de substituto da 2a. secção; o Dr. Antonio Victorio de Araujo Falção, de lente de materia medica, pharmacologia e arte de formular; o Dr. Julio Sergio Palma, de substituto da 2a. secção; o Dr. Oscar Freire de Carvalho, de substituto da 4a. secção; o Dr. José Affonso de Carvalho, de substituto da 1a. secção; o Dr. Mario Carvalho da Silva Leal, de substituto da 12a. secção; o Dr. Caio Octavio Ferreira de Moura, de substituto da 5a. secção; o Dr. Clementino da Rocha Fraga Junior, de substituto da 6a. secção; o Dr. Pedro Luiz Celestino, de substituto da 3a. secção; o Dr. Me-

nandro dos Reis Meirelles Filho, de assistente de clinica obstetrica e gynecologica; o Dr. Joaquim Climerio Dantas Filho, de preparador de physiologia; o Dr. Eduardo Diniz Gonçalves, de preparador de anatomia descriptiva; o Dr. José de Aguiar Costa Pinto, de preparador de medicina legal; o Dr. Francisco da Luz Carrascosa, de preparador de materia medica, pharmacologia e arte de formular, e o Dr. Frederico de Castro Rebello Kock, de assistente de clinica pediatrica; em 18 do mesmo mez, o Dr. Antonio Pacifico Pereira, de lente de histologia; o Dr. Augusto Cezar Vianna, de lente de bacteriologia, e o Dr. Manoel Augusto Pirajá da Silva, de assistente da 1.ª cadeira de clinica medica; em 22 do alludido mez o Dr. Luiz Pinto de Carvalho, de lente de clinica psychiatrica; o Dr. João Americo Carcez Fróes, de lente de proreductica; o Dr. José Eduardo Freire de Carvalho Filho, de lente de therapeutica, e o Dr. Fortunato Augusto de Silva Junior, de lente de operações e aparelhos; em 1 de Junho, os Drs. Julio Soares do Pinho e Manoel Luiz Vieira Lima, de assistentes de clinica proreductica; em 21 do mesmo mez, o Dr. Durval Tavares da Gama, de preparador de anatomia medico-cirurgica; a seu pedido, a 11 de Maio, o preparador de prothese dentaria, e Dr. Vivaldo de Palma Lima, bem assim os inter-

nas seguintes:

Em 19 de Maio, o alumno Julio Antonio De Mello Silva, de interno da 2a. cadeira de clinica cirurgica;

Em 5 de Outubro, o alumno Manfredo Nutti, de interno de clinica medica;

Em 3 de Novembro, o alumno Claudelino Sepulveda, de interno de clinica medica;

Em 4 do alludido mez, o alumno Jayme de Carvalho, de interno de clinica cirurgica;

Em 1. de Dezembro, o alumno Francisco Salles Gomes, de interno de clinica ophtalmologica;

Em 2 do referido mez, o alumno Amphiphio de Mello e Albuquerque, de interno de clinica ophtalmologica;

Em 22, o alumno Euclides Barretto de Aguiar, de interno de clinica pediastica medica e hygiene infantil;

Em 23, os alumnos Myron de Moura Pedreira e João Rodrigues de Costa Dorea, de internos de clinica obstetrica.

IMPEDIMENTOS E SUBSTITUIÇÕES



No impedimento do Dr. José Rodrigues da Costa Dorea, lente de historia natural medica, por achar-se no exercicio da presidencia do Estado de Sergipe, foi a respectiva cadeira preenchida pelo Dr. Pedro da Luz Carrascosa, substituto da 7a. secção.

No impedimento do Dr. Pedro da Luz Carrascosa, em exercicio interino de historia natural medica, foi essa cadeira preenchida pelo Dr. Alfredo Ferreira de Magalhães, substituto da 9a. secção.

No impedimento do Dr. Antonio Pacifico Pereira, lente de histologia, foi elle substituido pelo Dr. Julio Sergio Palma, professor extraordinario de anatomia microscopica.

No impedimento do Dr. Julio Sergio Palma, substituiu-o o Dr. Victorino Arthur Pereira, preparador de anatomia microscopica.

No impedimento do Dr. Francisco Fraulio Pereira, professor ordinario de clinica medica, recabiu a substituição no Dr. Clementino da Rocha Fraga Junior, professor extraordinario de clinica medica.

No impedimento do Dr. José Adeodato de Sousa, substituto da 8a. secção, foi o mesmo cargo preenchido pelo Dr. José Affonso de Carvalho, substituto da 1a. secção.

No impedimento do Dr. Adriano dos Reis Cordilho, profes-

ser extraordinario de anatomia microscopica, assumiu o exercicio o Dr. Victorino Arthur Pereira, preparador da mesma cadeira.

No impedimento do professor extraordinario de microbiologia, Dr. Augusto do Couto Maia, foi substituido, pelo Dr. Francisco Cardoso e Silva, preparador da mesma cadeira.

No impedimento do Dr. Augusto Cezar Vianna, professor ordinario de microbiologia, que se achava no Rio de Janeiro representando a Faculdade nas sessões do Conselho Superior do Ensino e a serviço do governo, passou a exercer as funções de professor o Dr. Francisco Cardoso e Silva, preparador da mesma cadeira.

No impedimento do Dr. Augusto Cezar Vianna, Director da Faculdade de Medicina, passou a occupar esse cargo o Dr. José Olympio de Azevedo, como professor mais antigo.

No impedimento do Dr. Alfredo Ferreira de Magalhães, professor ordinario de clinica pediátrica cirurgica e orthopedia, foi substituido pelo Dr. Joaquim Martagão Casteira, assistente da mesma cadeira.

No impedimento do Dr. Manoel Augusto Pirajá da Silva, professor ordinario de historia natural medica, foi o mesmo substituido pelo pharmaceutico Adolpho Diniz Gonçalves, preparador

da mencionada cadeira.

No impedimento do Sr. João Gonçalves Martins, assistente de clinica cirurgica, foi substituido, conforme proposta do professor, pelo Sr. Alcides Torres.

Impedido o Sr. Antonio do Prado Valladares, professor extraordinario de pathologia geral, passou a occupar o alludido cargo o Sr. Clementino da Rocha Fraga Junior, professor extraordinario de clinica medica.

Tendo faltado á Faculdade, por molestia, o Sr. Menandro dos Reis Meirelles, secretario da mesma, foi substituido pelo Sr. Pedro Rodrigues Guimarães, bibliothecario da referida Faculdade.

Tendo tambem faltado, por molestia, o Sr. Matheus Vaz de Oliveira, sub-secretario, foi substituido pelo Sr. Raul Januario da Costa, ajudante do bibliothecario.

#### LICENÇAS

Durante o corrente anno estiveram em gozo de licença de 15 dias o Sr. Eduardo Piniz Gonçalves, preparador de anatomia des-



criptiva, por portaria da Directoria (de 15 de Março), e de mais 45 dias, por portaria do Exmo. Snr. Ministro do Interior (de 15 de Abril e 6 de Maio);

O Dr. Oscar Teixeira, preparador de anatomia descriptiva, de 15 dias, por portaria da Directoria (de 23 de Março), e mais 30 dias, por portaria do Exmo. Snr. Ministro do Interior (de 4 de Maio);

O Dr. Manoel Augusto Pirajá da Silva, assistente de primeira cadeira de clinica medica, de 15 dias, por portaria da Directoria (de 1 de Abril); de 30 dias, por portaria do Exmo. Snr. Ministro do Interior (de 22 de Abril); de 15 dias mais, já no exercicio de professor ordinario de historia natural medica, por portaria da Directoria (de 4 de Outubro) e de 3 mezes, por portaria do Exmo. Snr. Presidente do Conselho Superior do Ensino (de 6 do referido mez);

O Dr. Frederico Castro Petello Kock, assistente de clinica pediatrica, de 15 dias, por portaria da Directoria (de 1 de Abril) e 30 dias, por portaria do Exmo. Snr. Ministro do Interior (de 20 do referido mez);

O Dr. Menandro dos Reis Meirelles Filho, assistente de clinica obstetrica e gynecologica, de 15 dias, por portaria da Directoria (de 3 de Abril), e 30 dias, por portaria do Exmo. -

Snr. Ministro do Interior (de 4 de Maio);

O Dr. Pedro da Luz Carrascosa, substituto da 7a. secção, de 15 dias, por portaria da Directoria (de 7 de Abril), e 30 dias, por portaria do Exmo. Snr. Ministro do Interior (de 17 do mesmo mez);

O Dr. José Adeodato de Sousa, substituto da 8a. secção, de 15 dias, por portaria da Directoria (de 22 de Abril) e mais 15 dias, por portaria do Exmo. Snr. Ministro do Interior (de 4 de Maio);

O Dr. Joaquim Climerio Dantas Bicho, preparador de physiologia, de 15 dias, por portaria da Directoria (de 22 de Abril):

O Dr. Antonio Pacifico Pereira, lente histologia, de 15 dias, por portaria da Directoria (de 23 de Abril) e de 6 mezes, por portaria do Exmo. Snr. Ministro do Interior (de 19 de Maio);

O Dr. Francisco Braulio Pereira, lente da 2a. cadeira de clinica medica, de 3 mezes, por portaria do Exmo. Snr. Ministro do Interior (de 6 de Maio) e de 15 dias por portaria da Directoria (de 8 de Agosto);

O Dr. Caio Octavio Ferreira de Moura, professor extraordinario de clinica cirurgica, de 6 mezes, por portaria do

Exmo. Snr. Ministro do Interior (de 16 de Maio);

O Dr. Adriano dos Reis Gordilho, professor extraordinario de anatomia microscopica, de 6 mezes, por portaria do Exmo. Snr. Ministro do Interior (de 29 de Maio);

O Dr. Augusto do Couto Maia, professor extraordinario de microbiologia, de 15 dias, por portaria da Directoria (de 23 de Junho), e 6 mezes, por portaria do Exmo. Snr. Ministro do Interior (de 6 de Julho);

O Dr. Carlos Augusto Freire de Carvalho, preparador de therapeutica, de 15 dias, por portaria da Directoria (de 20 de Julho);

O Dr. Julio Sergio Palma, professor extraordinario de anatomia e histologia pathologicas, de 15 dias, por portaria da Directoria (de 16 de Agosto);

O Dr. José d'Aguiar Costa Pinto, professor extraordinario de hygiene, de 15 dias, por portaria da Directoria (de 1 de Setembro) e 3 mezes, por portaria do Exmo. Snr. Presidente do Conselho (de 13 do referido mez);

O Dr. Antonio do Prado Valladares, professor extraordinario de pathologia geral, de 15 dias, por portaria da Directoria (de 2 de Setembro);

O alumno Alvaro Gomes de Carvalho, interno de clinica psychiatrica, de 15 dias, por portaria da Directoria (de 14 de Se-



tembro);

O Dr. Mario Cardoso de Cerqueira, assistente de clinica oto-rhino-laryngologica, de 15 dias, por portaria da Directoria (de 22 de Setembro) e 3 mezes, por portaria do Exmo. Snr. Presidente do Conselho (de 25 de Outubro);

O Dr. Antonio Bastos de Freitas Borja, assistente de clinica cirurgica, de 15 dias, por portaria da Directoria ( de 5 de Outubro) e 6 mezes , por portaria do Exmo. Snr. Ministro do Interior (de 4 do referido mez);

O Dr. Alfredo Ferreira de Magalhães, professor ordinario de clinica pediatria cirurgica e orthopedia, de 15 dias, por portaria da Directoria (de 13 de Outubro);

O Dr. João Gonçalves Martins, assistente de clinica cirurgica, de 6 mezes, por portaria do Exmo. Snr. Ministro do Interior (de 4 de Novembro);

O Dr. Antonio do Anasal Ferrão Muniz, professor extraordinario de chimica analytica e industrial, de 15 dias, por portaria da Directoria (de 29 de Novembro).

MATERNIDADE

O serviço da Maternidade, segundo refere o seu director, o professor Climerio Cardoso de Oliveira, em relatório enviado ao Sr. Director da Faculdade, em 30 de Dezembro de 1911, vai satisfazendo plenamente o fim para que, em boa hora, foi creado.

O ensino é alli ministrado, do modo o mais proveitoso aos alumnos.

Quanto ao movimento dos doentes, consta, do alludido relatório, o seguinte: " Nas salas de admieção deste estabelecimento compareceram para ser internadas 724 mulheres, das quaes somente 287 foram admittidas, por não estarem ainda as demais nas condições exigidas para a admieção: Das internadas tiveram entrada para a parte aseptica do serviço 180; e para o isolamento 127, attento o estado em que se apresentaram."

Sinto não possuir os dados estatisticos do serviço clinico, que, como diz o professor Climerio de Oliveira, no referido relatório, " será publicado na Revista dos Cursos."

A Maternidade Climerio de Oliveira é um attestado eloquente do que pode a vontade humana.

Honra, pois, ao seu fundador e aos que collaboraram para o seu levantamento.

FALLECIMENTOS

Fallecendo a 16 de Fevereiro de 1911 o nosso collega Dr. José Julio de Calasans, a Congregação, em I. de Marco, approva, por unanimidade, o seguinte e justo voto de pesar;

" Propomos que se insira na acta da presente sessão um voto de profundo pesar pelo prematuro fallecimento do nosso pranteado collega, Dr. José Julio de Calasans, distincto substituto desta Faculdade."

O Dr. Calasans regou, como substituto nesta Faculdade, diversas cadeiras da sua secção, revelando-se espirito cultivado, infatigavel e afeito ao estudo, o que fel-o conquistar admiradores.

Tão cedo roubado pela morte ao nosso affectuoso convívio, a sua memoria perdurará, para sempre, em nossos corações, onde as bellas qualidades que lhe ornavam o trato, na vida publica, lhe asseguram, pela grandeza do affecto e da gratidão que nelles soube implantar, o vinculo perennal da nossa saudade.



-:- -:-

A 13 de Outubro, falleceu o bedel desta Faculdade, Manoel do Nascimento Bessa. Era o decano dos empregados da Faculdade, que viu passar gerações successivas, creando nellas amigos sinceros.

As sympathias que inspirava a professores e alumnos foram ainda uma vez patenteadas, nas justas homenagens recebidas, por occasião do seu enterramento.

#### COLLAÇÃO DO GRAU

Prestaram juramento, afim de obter o diploma de doutores em Medicina, os seguintes alumnos:

Em 20 de Março:

Coriolano Ferreira Borges e Alfredo Parisio Galvão;

Em 23 de Dezembro:

Paulo Elycio Pinheiro, Euclides Barretto de Aguiar, Amphilorio de Mello e Albuquerque, José Gonçalves dos Santos, Clau-

delino Serulveda, Paulo Moreira de Queiroz, Durval Olympio Pinto de Azevedo, Alpheu Olympio da Silva, João Rodrigues da Costa Dorea, Myron de Moura Pedreira, Carlos Cavalcante da Silveira e João Vieira de Camargo;

Em 26 de Dezembro:

João Rodrigues de Sousa, Manoel Belém de Figuerêdo Sobrinho, José Pedreira de Freitas, Jayme de Carvalho, Manfredo Mitti, Cevaldo Rodrigues de Oliveira, Juvenal Montanha de Andrade, Antonio Luiz de Areia Leão, Luiz de Paula Lima, Waldemiro Augusto Deiró Iefundee, Alvaro Bemijio de Oliveira, Antonio Pacifico Pereira de Sousa, Pery Cuimaraes, Francisco Freire de Andrade, e Oswaldo de Moraes Sarmento;

Em 29 e 30 do mesmo mez:

Antonio Cordeiro de Miranda e Euvaldo Piniz Gonçalves.

Em 16 de Dezembro prestaram juramento de pharmaceuticos:

Cæio da Silva Gueirão, João Silvestre Vienna de Aguiar Torres, José de Moura Rê, Godofredo Gonçalves Chaves, Jarbas de Sousa Martins, João Ramalho, Luiz Gonzaga da Silva, José Plácido Fontenelle, João Baptista Neves, Genesio Pires de Carvalho, Francisco Symal da Luz, Reginaldo Paulino dos Santos, Domingos de Araujo Lima, Deraldo Passos Neville, Francisco Barretto Dantas, Armando de Almeida Alcantara e Francisco Portella Vel-

loso.

Por avião N.975 de 8 de Maio de 1906, do Exmo. Snr. Ministro do Interior, prestou juramento, em 2 de Setembro, o Dr. Helvecio Ferreira de Andrade.

Em 9 de Março prestaram juramento de cirurgiões dentistas os alumnos seguintes:

Manoel de Oliveira, Francisco Quintella Cavalante, Torquato Porto, Octavio Soares de Albuquerque, Auricaba Aprigio de Menezes, Theodorico Rodrigues Correia da Costa e Antonio Cicero Correia Lima;

Em 15 de Dezembro:

Arthur Dutra Sampaio, Heneterio Correia Velloso, Carlos Maranhão de Sousa, João Pinto de Campos, Flavio Maroja Sobrinho, Lafayette Velloso Resende, Cecilio Pinto da Silva Souto, Virgilio Ribeiro Maracóá, Paulo Lenz de Araujo Cezar, Saturnino Gonçalves Bastos, Antero Alves Sampaio, Alvaro Alves Ferreira, Mario Affonso Nogueira, D. Marcia Cruz, Vicente de Paula Gomes, Nelson de Oliveira, Antonio Gomes Leal Filho, Martiniano Apolonio Pereira Gonzaga, Francisco Ribeiro Dantas Alboim, Job Line de Carvalho, Antonio Rodrigues de Araujo, Alfim Antunes de Oliveira, Hermogenes Magalhães de Madeiros, Leopoldino Aristarcho de Meirelles, Venencio Dantas Velloso, Julio Gomes da Cunha Muniz



Carlos Moreira Spínola, Francisco Alves de Lima, Bernardo -  
Ferreira da Cruz Filho, Janson Alves Lima, Carlos Curgel do  
Amarel, Deusdedit Coelho Duarte e Antonio de Assis Coelho  
Borges;

Em 16 de Dezembro:

Washington Maia de Almeida Araujo, Simplicio de Resende, Affon-  
so Ayres Linhares de Albuquerque, D. Cuimmar Leal, Aristides  
Sampaio Duarte, Jayme de Argollo Mendes e Bráulio de Menezes  
Faria;

Em 21 e 30 do mesmo mez:

João Curgel da Costa Nogueira, Alfredo Mascarenhas, Cicero de  
Cliveira Mendes, João Invenção Senna e Mario Famos de Queiroz.

Prestaram juramento, para poder exercer a profissão de par-  
teira, as seguintes alumnas:

Em 12 de Dezembro:

Eucaria Escholastica Barbosa, Maria Hormesinda Pereira Caldas,  
Anna Mattos Sousa e Theophila Bastos da Silva;

Em 19 de Dezembro:

Maria José de Barros e Izabel da Silva Cunha.

BIBLIOTHECA

No anno de 1911 teve a bibliotheca o augmento de 342 obras, em 348 volumes; 2 collecções de revistas, em 340 volumes; 108 assignaturas de jornaes e revistas e 239 exemplares de theses, formando 37 volumes.

Foram-lhe offertadas e permutadas 8 collecções de revistas, formando 15 volumes e 67 revistas.

Presentemente possui a mesma 3783 obras e publicações periodicas, em 13095 volumes, que, reunidos aos 952 volumes de theses nacionaes e estrangeiras, actualmente existentes, perfazem um total de 14047 volumes.

Frequentaram-na 4015 leitores, consultando diversas obras, sendo, de medicina, 732 obras; de cirurgia, 1818 obras; de sciencia physico-quimicas, 1669 obras; de publicações periodicas, 224 volumes; de dictionarios, 119 volumes; de theses, 226 e de varios assumptos 134.

A frente desse serviço se acha o Dr. Pedro Rodrigues Guimarães, muito digno bibliothecario e seus auxiliares, que não

pouam esforços em bem servir aos leitores e consultantes.

#### SECRETARIA

---

Esse departamento da Faculdade continúa sob a competente direcção do infatigavel Dr. Menandro dos Reis Meirelles *com o*  
*Concurso*  
 de seus dignos auxiliares.

A ordem e a disciplina reinam na secretaria da Faculdade, onde a regularidade do serviço é um attestado inconfesso e evidente do devotamento e dedicação de taes funcionarios, em maior destaque no periodo de adaptação da nova reforma, que lhes multiplicou a tarefa na luta pelo dever.

#### THESOUREIRO

---

Nomeado por Decreto de 29 de Abril, o S<sup>nr</sup>. Bacharel Francisco Jeronymo Gonçalves tomou posse no dia 20 de Maio e a Congregação, em 16 do mesmo mez, em obediencia ao artigo 89 do Decreto N. 8661 de 5 de Abril de 1911, arbitrou-lhe a fi-



ance em (10) dez contos de reis.

Bahia e Faculdade de Medicina em  
30 de Novembro de 1912

Dr. Fortunato Augusto da Silva  
Junior —

Medicina	10. anno				20. anno				30. anno				4. anno				50. anno						Total geral			
	Historia natural	Chimica medica	Anat. descrip. 1a. parte	Total	Anat. descrip. 2a. parte	Histologia	Physiologia 1a. parte	Total	Physiologia 2a. parte	Bacteriologia	Arte de Formular	Total	Path. medica	Path. cirurgica	Anat. pathologica	Total	Therapeutica	Op. e aparelhos	Anat. medico cirurgica	Cl. Propedeutica	Cl. Cirurgica	Cl. Dermatologica		Cl. Pediatrica	Total	
M A R Ç O D E 1 9 1 1	Grãos																									
	App. distincção																									
	" plena																									
	" "	9																								
	" "	8																								
	" "	7																								
	" "	6	1																							
	" "	5																								
	" "	4																								
	" "	3																								
" "	2	1																								
" "	1																									
Total das approvações	2	1	6	9	1	1	1	3	6	17	2	25	13	8	16	37	2	2	2	8	6	4	1	25	99	
Reprovações	3	4	4	11	4	4	4	12																		
Total dos exames	5	5	10	20	5	5	5	15	6	17	2	25	13	8	16	37	2	2	2	8	6	4	1	25	122	
Faltas á chamada		1	2	3											1	1									4	
Total das inscripções	5	6	12	23	5	5	5	15	6	17	2	25	13	8	17	38	2	2	2	8	6	4	1	25	126	



Medicina		10. anno		20. anno		30. anno		40. anno			50. anno							60. anno																		
		Grãos		Anatomia descriptiva		Anatomia microscopica		Physiologia 1a. parte		Physiologia 2a. parte		Anat. e historia pathologicas			Anat. medico cirurgica operações e aparelhos			Therapeutica							Hygiene											
		Physica medica		Anatomia microscopica		Physiologia 1a. parte		Physiologia 2a. parte		Microbiologia					Anat. medico cirurgica operações e aparelhos			Clinica cirurgica																		
		Chimica medica		Physiologia 1a. parte		Physiologia 2a. parte		Microbiologia								Clinica cirurgica																				
		Historia natural medica		Total		Total		Total		Total			Total			Clinica cirurgica																				
I 9 I I																Clinica cirurgica																				
App. distincção	plena	4		4		2	7	9	18	13	9	22	1	5	3	9	18	10	10	12	15	14	14	22	22	1	1	2	3	6	4	14	1		40	100
"	"					1	2		3	5	4	9	1	4	10	14	26	23	15	27	12	3	7	1	62	92	1	1	1	1	7	6	4	19	137	
"	"					1	2		3	5	4	9	1	7	7	14	7	7	9	3				17	17	4	5	3	3	1	1	1	14	63		
"	"					1	5	8	14	14	14	28	11	12	9	21	7	7	9					23	23	6	12	4	7	7	1	30	116			
"	simples			1	8	5	14	19	11	30	3	3	3	13	7	20	14	11	12					37	37	8	9	1	1	19	120					
"	"				4	4	8		3	3	5	3	3	5	3	8	2	5	2				9	9	5	1				14	32					
"	"				2	2	6	8			4	3	3	4	3	7	1	1	3				4	4	4	1				12	31					
"	"			1	1	4	1	6	3	3	3	3	1	3	6	9	1	10					1	1	11	2	1		5	43						
"	plenas sem grão				11	14	25							12	9	2								11	11	2	4			5	102					
"	"	42	36	24	102									12	9	2								11	11	2	4			5	102					
"	simples	20	28	37	85									61	61	122	69	69	69	53	7	9	2	278	278	1	31	31	31	7	17	2	4	155	958	
Total das approvações		66	64	61	191	7	49	49	105	56	51	107		61	61	122	69	69	69	53	7	9	2	278	278	1	31	31	31	7	17	2	4	155	958	
Reprovações		17	17	18	52					4	4			9	9	18																			74	
Total dos exames		83	81	79	243	7	49	49	105	56	55	111		70	70	14	69	69	69	53	7	9	2	278	278	1	31	31	31	7	17	2	4	155	1032	
Faltas á chamada			7	7	14				1	2	3			2	12	34																			4	45
Total das inscripções		83	88	86	257	7	49	49	105	57	57	114		82	82	104	69	69	69	53	7	9	2	278	278	1	31	31	31	7	17	2	4	159	1077	







DEZEMBRO DE 1911	Pharmacia								
	1o. anno				2o. anno				
	Grãos	Historia natural	Chimica Inorganica	Physica	Total	Chimica organica	Pharmacologia	Total	Total geral
App. com distincção				3	3				8
" plenas	9					8	7	15	15
" "	8					1	2	3	3
" "	7					1	1	2	2
" "	6					5	5	10	10
" simples	5						1	1	1
" "	4					1	1	2	2
" "	3					2	2	4	4
" "	2					1	4	5	5
" "	1					3	2	5	5
" plenas sem grão		6	8	10	24				24
" simples "		15	10	10	35				
Total das aprovações		21	18	23	62	22	26	47	109
Reprovados		17	12	8	37	4	1	5	42
Total dos exames		38	30	31	99	26	26	52	151
Faltas á chamada		1	17	16	34	1	1	2	36
Total das inscripções		39	47	47	133	27	27	54	187

Obstetricia	
Clinica obstetrica limitada ao parto natural e a pequena intervenção obstetrica	Total
1	1
2	2
1	1
1	1
1	1
6	6
6	16
6	6

Odontologia										
Anatomia descrip. da cabeça	Anatomia microscopica	Physiologia geral	Pathologia geral e anatomia Pathologica	Total	Anatomia medico-cirurgica da bocca	Therapeutica e Hygien-dentarias	Prothese dentaria	Clinica odontologica	Total	Total geral
			1	1	2	6	2	7	17	
	1			1	7	13	6	5	31	
2				2	10	10	3	17	40	
					6	10	9	12	37	
2	4			6	11	5	15	4	35	
					5	1	4	1	11	
						1	5	1	7	
	1			1	6		1		7	
8	13	17	13	51						
14	18	19	20	71						
26	33	40	34	133	48	48	46	48	190	
24	24	16	10	74			2		2	
50	57	56	44	207	48	48	48	48	192	
17	7	9	18	51	1	1	1	1	4	
67	64	65	62	258	49	49	49	49	196	